



Manuelzão

ORGANIZADORES

Márcia Rodrigues Marques
Pedro G. G. Andrade

EMPODERAMENTO JURÍDICO E SOCIOAMBIENTAL

DOSSIÊ

Mineração Predatória na Serra do Curral
Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais

Jéssica Galvão Chaves
Maria Vitória Caldarelli Seppe de Calais



Instituto
GUACUY



FACULDADE
DE MEDICINA
• UFMG •

*"Esta serra tem dono.
Não mais a natureza a governa. Desfaz-se, com
o minério, uma antiga aliança, um rito da cidade.
Desiste ou leva bala.
Encurralados todos, a Serra do Curral, os
moradores cá embaixo."*

(Carlos Drummond de Andrade - Triste Horizonte, 1976)



EMPODERAMENTO JURÍDICO

Universidade Federal de Minas Gerais

Reitora: Sandra Regina Goulart Almeida

Vice-Reitor: Alessandro Fernandes Moreira

Faculdade de Medicina da UFMG

Diretora: Alamanda Kfoury Pereira

Vice-Diretora: Cristina Gonçalves Alvim

Conselho Editorial Projeto Manuelzão da UFMG

Márcia Rodrigues Marques

Pedro Gustavo Gomes Andrade

Professora Maria Inês Barreiros Senna

Professor Marcus Vinícius Polignano

Professor Tarcísio Márcio M. Pinheiro

Projeto gráfico

Alice Marques Mourão

Victor Hugo Magalhães

Revisão

Paulo Barcala

Impressão

CAMACORP VISÃO GRÁFICA LTDA.

Editora:

Instituto Guaicuy / Projeto Manuelzão da UFMG

Av. Alfredo Balena, 190, CEP 30130-100 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Telefone: 055 31 3409-9818 - www.manuelzao.ufmg.br

Distribuição gratuita

Copyright © Projeto Manuelzão

da Universidade Federal de Minas Gerais

É permitida a reprodução de trechos deste livro desde que citados o autor e a fonte.

Esta iniciativa foi viabilizada com recursos de emendas impositivas destinadas pelo mandato da deputada federal Áurea Carolina (PSOL-MG), por meio da chamada pública Emenda Geral.

COLABORADORES

Alexandra Lucia de Almeida
Alice Teixeira Silva
Ana Carolina Fonseca Porto
Ana Clara Leandro
Claudia Rodrigues Marques Moreira
Cléudina Maria Santos Mourão
Edmar Gonçalves Bizerra
Enaile Almeida de Andrade
Fernanda Santos Tomaz
Frederico Freitas Santos
Gabriele de Matos Paiva
Geraldo Miranda Pinto Neto
Gisele Ferreira de Castro
Gustavo Schiavinatto Vitti
Henrique Ribeiro Afonso Domingos
Jéssica Galvão Chaves
Joana D'arc Sousa
José de Castro Procópio
Júlia Molina Zerbini Chernicharo
Lucas de Souza Prates
Luiz Paulo Guimarães Siqueira
Márcia Adriane Lopes
Márcia Rodrigues Marques (coordenação técnica)
Maria Helena Pena Dutra
Maria Júlia Gomes Andrade
Maria Vitória Caldarelli Seppe de Calais
Mariana Senna Alves de Radicchi
Matheus Dias Alves
Pedro Gustavo Gomes Andrade (coordenação jurídica)
Pedro Poli Yamashiro
Thaís Natiele Bessa de Miranda
Professora Elaine Leandro Machado
Professor Tarcísio Márcio M. Pinheiro (coordenador do Projeto Manuelzão)
Professor Marcus Vinícius Polignano (cofundador do Projeto Manuelzão)
Professora Maria Inês Barreiros Senna
Professor Antônio Thomaz G. da M. Machado (coordenação geral do Projeto
Empoderamento Jurídico)

Sumário

01. INTRODUÇÃO	7
02. MINERAÇÃO PREDATÓRIA NA SERRA DO CURRAL	11
2.1. CASO TAMISA/TAQUARIL.....	14
2.1.1. PROCESSOS JUDICIAIS - TAQUARIL/TAMISA.....	18
2.2. CASO EMPABRA - MINERAÇÃO PAU BRANCO.....	26
2.2.1. PROCESSOS JUDICIAIS - EMPABRA.....	41
2.3. CASO FLEURS GLOBAL.....	47
2.3.1. PROCESSOS JUDICIAIS - FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO.....	59
2.4. CASO GUTE SCHIT.....	69
2.4.1. PROCESSOS JUDICIAIS - MINERAÇÃO BOA VISTA/ MINERAÇÃO GUTE SICHT LTDA.	72
03. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	80

01. INTRODUÇÃO

Este Dossiê é um dos produtos do projeto “*Empoderamento Jurídico de Comunidades Atingidas pela Mineração em Minas Gerais*”, executado pelo Projeto Manuelzão (UFMG) e pelo Instituto Guaicuy. Ele tem por objetivo denunciar as atividades minerárias irregulares que comprometem a integridade da Serra do Curral, reconhecida por seu valor paisagístico, histórico e ecológico. A mineração predatória na Serra do Curral representa um desafio persistente desde a década de 1940, quando as primeiras jazidas começaram a ser exploradas. O interesse do capital minerário sobre a área aumentou ao longo dos anos, culminando em um cenário atual em que diversas mineradoras operam sem o devido licenciamento ambiental, desrespeitando leis, pareceres técnicos, decisões administrativas e judiciais.

Este documento destaca a atuação de quatro empresas principais: Tamisa, Empabra, Fleurs Global e Gute Sitch, protagonistas de uma série de irregularidades, incluindo a ausência de licença ambiental, desrespeito aos direitos socioambientais e contínuo envolvimento em embates judiciais. As ações dessas mineradoras têm causado danos significativos à biodiversidade, aos recursos hídricos e ao patrimônio cultural da região.

Ao detalhar os casos específicos de cada empresa, busca-se alertar para a necessidade urgente de medidas de proteção e fiscalização eficazes. A preservação da Serra do Curral é fundamental não apenas para a conservação ambiental, mas também para a manutenção do patrimônio cultural e histórico que define a identidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de seus habitantes.

A metodologia adotada baseou-se em revisão bibliográfica e pesquisa documental, utilizando a análise qualitativa de conteúdo como procedimento principal. De forma geral, a pesquisa foi

conduzida da seguinte maneira:

- Levantamento histórico da atividade mineradora na Serra do Curral, por meio de revisão bibliográfica sobre seu surgimento, expansão e intensificação nos dias atuais;
- Estudo dos processos de tombamento da Serra do Curral, incluindo o tombamento municipal em Belo Horizonte (Processo Administrativo nº 01-100.744/95-64), o processo estadual em trâmite (PTE – 163/2018) e o tombamento federal (Código IPHAN nº MG3106200-PS-PS-00001);
- Análise do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI da Mineração”), instaurada em 2018 e concluída em 2019 pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, com o objetivo de apurar irregularidades cometidas por mineradoras atuantes na região;
- Investigação sobre os empreendimentos minerários atualmente instalados na Serra do Curral, por meio da plataforma Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE), da Agência Nacional de Mineração (ANM).
- Com base nas empresas identificadas no item anterior, foram realizadas pesquisas documentais sobre:
 - Seus processos de licenciamento ambiental, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAP);

EMPODERAMENTO JURÍDICO

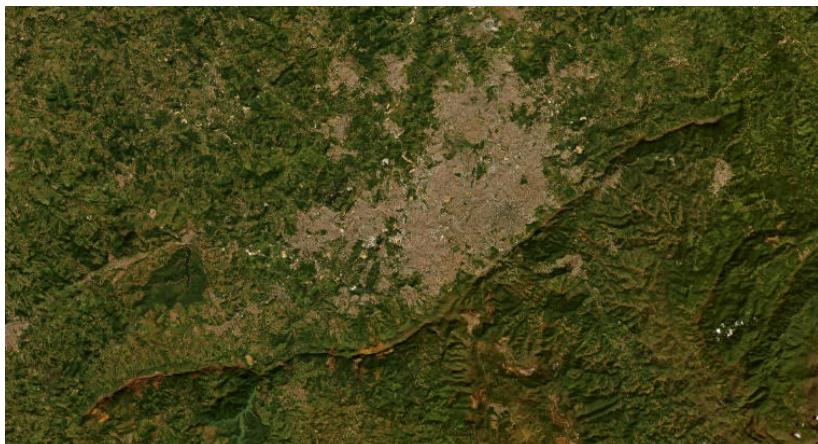
- Autos de infração emitidos pela SEMAD, ANM, prefeituras municipais e outros órgãos competentes;
- Processos judiciais relacionados a conflitos socioambientais, em tramitação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF 6), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF);
- Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Termos de Conduta (TC) firmados com a SEMAD.

02. MINERAÇÃO PREDATÓRIA NA SERRA DO CURRAL

Apesar de sua incontestável importância, a Serra do Curral está tomada por “direitos minerários”, que consistem em autorizações, permissões ou concessões emitidas pelo estado ou pela União, conferindo a particulares o direito de pesquisar ou explorar recursos minerais em determinadas áreas, conforme previsto no Código de Mineração e regulado pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

Em busca no SIGMINE (Sistema de Informações Geográficas da Mineração), base de dados da ANM, constam os seguintes direitos minerários na região:

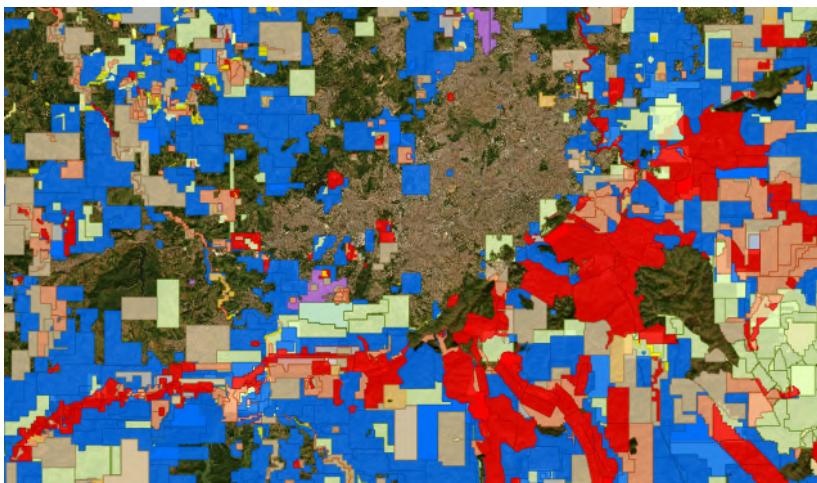
Figura 01 - Vista aérea da Serra do Curral, relevo que se destaca na parte inferior direita da imagem abaixo.



Fonte: SIGMINE

(Sistema de Informações Geográficas da Mineração)

Figura 02 - Direitos Minerários na Serra do Curral.
Cada polígono representa um direito mineral
concedido pela ANM.



Fonte: SIGMINE

(Sistema de Informações Geográficas da Mineração).

Data da busca: 02 de junho de 2025.

Atualmente, das empresas que possuem direitos na região, destacam-se quatro: Tamisa, Empabra, Fleurs Global e Gute Sitch. Como se verá adiante, todas estão circunscritas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e são marcadas pela atuação com ausência de licenciamento ambiental, pela perpetração reiterada de atos ilegais, pelo desrespeito aos direitos sociais, ambientais, patrimoniais e culturais, pelo constante embate judicial, pelo conluio formado entre as próprias empresas e pelo lobby do setor mineralício.

As atividades minerárias ilegais na Serra têm desencadeado na lavratura constante de autos de infração, seja pela Polícia

e por órgãos ambientais (como a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD), pelas prefeituras municipais, entre outros. Também tem sido corriqueiro o ajuizamento de ações judiciais pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), pelo Ministério Público Federal (MPF) e por associações que visam proteger interesses difusos, a fim de impedir a continuidade de atos ilegais no processo de licenciamento ambiental, bem como de pleitear reparação pelos danos socioambientais causados pelas mineradoras.

A fim de apurar essas irregularidades, a Câmara Municipal de Belo Horizonte instaurou, em julho de 2018, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a mineração na Serra do Curral, procedimento que se encerrou em 2019. No Relatório Final da CPI, dentre outras medidas, foi recomendado: (i) a suspensão definitiva das atividades minerárias e comerciais da Empresa de Mineração Pau Branco (Empabral); (ii) recuperação da área degradada e (iii) revogação dos dispositivos que permitem o Licenciamento Concomitante de duas ou mais fases do licenciamento ambiental¹. Fato é que, mesmo diante de tal esforço, a mineração predatória persiste.

2.1. CASO TAMISA/TAQUARIL

O “Complexo Minerário da Serra do Taquaril - CMST”, projeto da Taquaril Mineração S/A, também chamada de Tamisa, visa explorar as jazidas minerais da Serra do Curral

¹. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório Final da CPI da Mineração na Serra do Curral*. Belo Horizonte, 2019.

que se localizam em porção do município de Nova Lima/MG². Em 2022, foi concedida a licença ambiental para a Tamisa por meio do processo de licenciamento SLA nº 218/2020³. Apesar de ser classificado com classe 6, categoria máxima para definir obras com altíssimo impacto ambiental, o pedido formulado pela empresa foi de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2, que é uma modalidade que simplifica a obtenção da licença.

O alto impacto se revela na previsão de inúmeras obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), três cavas, pilhas de rejeito e estéril, estradas para transporte de minério/estéril, posto de abastecimento e linhas de transmissão de energia elétrica, dentre outras intervenções na área da Serra do Curral. Ainda, o projeto prevê a abertura de uma cava (local de onde se retiram os minerais para processamento) maior que o bairro vizinho do Taquaril, na Região Leste da capital mineira, que tem uma população estimada de 40.000 pessoas⁴.

Outro ponto do projeto que gera temor é a proximidade com o Hospital da Baleia. Os limites do complexo projetado para a Serra do Taquaril ficam a menos de 2 quilômetros das duas

². TAQUARIL MINERAÇÃO S.A. Estudo de Impacto Ambiental – *EIA: Projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril*. [S. I.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.dropbox.com/scl/fo/6msphe1a1zkbudg3ai2o3/AJvteZBunl3mm-b9bX-WSFm8?rlkey=0g9fvudpxowegrh0a30exegsu&e=1&dl=0>. Acesso em: 16 jul. 2024.

³. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SE MAD). Processo nº 218/2020. Disponível em: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-audiencia?id=172>. Acesso em: 16 jul. 2024.

⁴. LEI.A. *Mineração Taquaril: o gigante prestes a devorar mais uma porção da Serra do Curral*. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20220523082945/https://leia.org.br/mineracao-taquaril-o-gigante-prestes-a-devorar-mais-uma-porcao-da-serra-do-curral>. Acesso em: 16 jul. 2024.

unidades. Da unidade de oncologia, a distância é de apenas 1,4 quilômetro, já a unidade principal, referência em pediatria, fica a 1,9 quilômetro.

Em março de 2024, no bojo da Ação Civil Pública nº 1025469.43.2022.4.01.3800⁵, o Ministério Público Federal açãoou a Justiça para denunciar o desmatamento ilegal, por parte da Tamisa, do Bioma Mata Atlântica presente na região da Serra do Curral. Isso porque, de acordo com a lei, para operar em área de Mata Atlântica, é necessária prévia anuênciia do Ibama, e a supressão vegetal foi realizada pela mineradora sem autorização do órgão ambiental.

Em 2021, de forma contrária à legislação federal, o Ibama havia dispensado essa exigência, mas mudou sua posição em 2024 (por meio do Despacho Decisório nº 53/2024/GABIN), tornando obrigatória a autorização para supressão da vegetação. No despacho, o Ibama concluiu que “não há mais controvérsia no que tange ao tema, sendo necessária a anuênciia do Ibama nos processos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, para atividades e empreendimentos minerários, na forma prevista no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.428/2006”.

Ainda, o Ibama apontou inconsistências graves nos estudos ambientais da Tamisa, como a ausênciia de avaliação adequada da fauna e flora, além da falta de análise sobre impactos no abastecimento hídrico da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

⁵. As informações foram extraídas dos autos do processo nº 1025469.43.2022.4.01.3800, por meio de consulta processual eletrônica no Sistema de Consulta Processual de Primeira Instância do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Busca realizada em 10 abr. 2024.

O projeto da mineradora prevê o desmatamento de mais de 55 hectares de vegetação nativa, incluindo campos rupestres, ecossistema raro e de regeneração extremamente lenta. O MPF defende que qualquer atividade minerária na região só ocorra após rigorosa avaliação ambiental, conforme exige a legislação.

Por fim, destaca-se a existência de fortes indícios de um conluio entre a Taquaril e a Empabra. O Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Mineração, encerrada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte em 2019, destacou que, durante visita técnica realizada pela Comissão de Meio Ambiente da Câmara à área da Empabra, em 02/05/18, foi encontrada uma inscrição em um talude onde se lia Cowan, construtora que é a principal acionista do Projeto Taquaril. O texto aponta ainda que uma parte do cume da Serra foi cortada irregularmente pela Empabra, criando um acesso direto a uma das minas que o Complexo Taquaril planeja explorar. Por causa disso, a CPI levantou suspeitas de que a área hoje ocupada pela Empabra poderia vir a ser utilizada como apoio à implantação do Complexo Taquaril⁶.

Em 11/07/2025, a Representação Criminal nº 6315374-44.2025.4.06.3800/MG (Operação Rejeito), relacionada ao IPL 2023.0006908 (autos n. 1016303-12.2023.4.06.3800), evidenciou a constatação de uma complexa organização criminosa voltada à extração irregular de minério e lavagem de capitais. A decisão da 3^a Vara Criminal da Justiça Federal em Belo Horizonte menciona que o Projeto Taquaril era parte dos planos de expansão dos

⁶. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curral. Belo Horizonte, 2019. p. 120.

negócios do grupo criminoso na Serra do Curral.

Documentos obtidos nas atas de reuniões do “Grupo Minerar”, datadas de 2022, são mencionadas áreas vinculadas a grandes mineradoras, como AngloGold Ashanti, Navantino Alves e Taquaril Mineração S/A, além de outras como Tamanduá, Pau Branco (EMPABRA), Cuiabá e Taquaril, que seriam cedidas a empresas ligadas ao grupo, como a Minas Minério de Ferro (MMF) e a Mineração Boa Vista (atual Gute Sicht). Todas essas áreas ficam na Serra do Curral e são vizinhas a propriedades já controladas pela organização.

O grupo também atuou politicamente para barrar projetos de lei que visam a criação do Parque Nacional da Serra do Curral (PL 1.125/2022) e o Monumento Natural (PL 1449/2023), pois essas medidas inviabilizariam a mineração. Essa articulação contou com a participação de Gilberto Henrique Horta de Carvalho, que repassava informações sigilosas e buscava interferir no Legislativo. Por fim, empresas do grupo, como a MMF e a Prisma Mineração, obtiveram cessões de direitos minerários e autorizações da Agência Nacional de Mineração, mesmo em áreas tombadas, com apoio de servidor público.

2.1.1. PROCESSOS JUDICIAIS - TAQUARIL/TAMISA

A pesquisa de processos judiciais relacionados à Taquaril Mineração S/A foi realizada entre os dias 19 e 24 de fevereiro de 2025, com o objetivo de identificar processos judiciais envolvendo a entidade vinculada ao CNPJ 12.374.235/0001-22. Para isso, foram consultadas diversas bases de dados do Poder Judiciário, abrangendo tanto a esfera estadual quanto a federal.

Em processos que tramitam na primeira instância, foi

realizada uma busca na plataforma do Processo Judicial Eletrônico (PJE) da primeira instância estadual, resultando na identificação de 21 processos relacionados ao CNPJ pesquisado. A pesquisa também foi conduzida no sistema Eproc, utilizado pela Justiça Federal para a tramitação eletrônica de processos. Nessa base, foram encontrados 3 processos vinculados ao CNPJ.

Em relação a processos em segunda instância, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio do PJE da segunda instância, foram identificados dois processos vinculados ao CNPJ. Na consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em segunda instância, a busca encontrou 11 processos. Por fim, para verificar eventual tramitação em instância superior, foi realizada uma busca no STJ e nenhum processo foi identificado.

Dentre aqueles que tramitam em primeiro grau estadual, oito processos se caracterizam como Ação Popular ou Ação Civil Pública, em que se pleiteia a reparação de danos socioambientais. Todas essas ações foram ajuizadas em face das ilegalidades cometidas pela Tamisa na Serra do Curral, destacando-se, principalmente, as irregularidades no processo de licenciamento ambiental da Taquaril Mineração S/A.

Na esfera federal, o Ministério Público Federal ajuizou duas Ações Civis Públicas em face da Tamisa. A primeira (ACP nº 1025469-43.2022.4.01.3800) foi ajuizada no início de 2022 com a finalidade de sustar o exercício da licença concedida à empresa por ausência de anuência do IBAMA para supressão de área de Mata Atlântica. Tal pedido foi negado em sede liminar, entretanto ainda não foi proferida decisão definitiva para o pleito.

Já a segunda (ACP nº 1028801-18.2022.4.01.3800) foi ajuizada em meados de 2022, apontando que a comunidade

quilombola Mango Nzungo Kaiango, residente na área de influência do projeto, não foi consultada durante o licenciamento, o que contraria a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário. Em primeira instância, a medida liminar foi negada; contudo, em sede recursal, a 3^a turma do TRF-6 determinou a suspensão das licenças da mineradora pela ausência de consulta prévia, livre e informada ao Quilombo Manzo durante o processo de licenciamento ambiental.

Desse modo, a licença concedida no processo de licenciamento ambiental SLA nº 218/2020 encontra-se suspensa por força da decisão do TRF-6 (autos de nº 1029068-41.2022.4.01.0000/TRF). O Tribunal enfatizou a necessidade da Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) para comunidades tradicionais quando há impacto direto. A decisão sustentou que a área quilombola está a menos de 8 km do empreendimento, presumindo-se a existência de impacto. Estudos ambientais apontaram que a Mata da Baleia, local de práticas culturais da comunidade, seria afetada pela mineração. Assim, determinou-se a nulidade do licenciamento ambiental em razão da ausência de consulta prévia, reconhecendo a importância do princípio da precaução e da proteção aos direitos culturais das comunidades quilombolas.

A tabela abaixo descreve os processos relacionados à Tamisa que apresentam maior destaque para o presente dossier. A escolha dos processos mais relevantes levou em consideração sua relação direta com a mineração ilegal na Serra do Curral. Além disso, foram selecionadas ações acerca de conflitos societários e de execuções fiscais contra a empresa, representando os embaraços empresariais e fiscais da mineradora.

Tabela 1 - Processos Judiciais - Taquaril Mineração S/A (CNPJ 12.374.235/0001-22)

Nº do Processo	Tipo de Ação	Polo Ativo	Polo Passivo	Assunto
5002104-6 0.2020.8.1 3.0188	Produção Antecipada de Provas	Marcelo Borja e outros acionistas minoritários	Taquaril	Conflito societário - Acionistas minoritários da Taquaril alegam: (i) má gestão dos aportes de capital; (ii) abusos de poder que violaram diretamente normas de representação do estatuto social e (iii) o conflito de interesses entre os acionistas da empresa. A empresa colacionou aos autos os documentos almejados pelos requerentes. Extinção do feito, com resolução do mérito. Arquivado.
5133053-8 2.2020.8.1 3.0024	Tutela de urgência pré-arbitral	Marcelo Borja e outros acionistas minoritários	Taquaril	Conflito societário - suspensão da deliberação assemblear que autorizou o aumento de capital social da companhia. 1.0000.20.551266-8/001 - Agravo de Instrumento em face da não concessão de tutela de urgência. Desistência do recurso homologada.
5000341-8 7.2021.8.1 3.0188	Produção Antecipada de Provas	Marcelo Borja e outros acionistas minoritários	Taquaril	Conflito societário - Pedido de exibição de documentos relacionados a projeto minerário da empresa. Desistência do processo homologada. Arquivado.
5058562-7 0.2021.8.1 3.0024	Ação Civil Pública	MPMG	Taquaril	Pedido de suspensão da audiência pública (ref. ao SLA nº 21/2020) prevista para o dia 11 de maio de 2021, em razão de não haver tempo suficiente para organizar e divulgar de forma ampla os pontos de acesso seguro à população. Liminar concedida. Pedido de intervenção (amicus curiae) do Instituto Guaicuy - não analisado.
5078660-7 6.2021.8.1 3.0024	Ação Civil Pública	Instituto Guaicuy	Taquaril	Pedido de suspensão da audiência pública (ref. ao SLA nº 21/2020) prevista para o dia 21 de junho de 2021, em razão de ausência de anuência prévia do Município de Belo Horizonte. Liminar não concedida pois, à data da decisão, a audiência pública já havia ocorrido. O processo se encontra em fase de instrução probatória.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

5127649-1 6.2021.8.1 3.0024	Ação Civil Pública	Instituto Guaicuy	Taquaril	Pedido de realização de votação, pelo CONEP, do estudo de tombamento da Serra do Curral, elaborado pelo IEPHA. Ainda, há pedido de suspensão das atividades da Taquaril em face de proteção provisória do bem em processo de tombamento. Houve decisão de sobrerestamento das sessões do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP até que sobrevissem informações do IEPHA sobre o andamento do processo de tombamento da Serra do Curral. Não há andamento processual desde fevereiro de 2022.
5050219-5 1.2022.8.1 3.0024	Ação Civil Pública	Instituto Guaicuy	Taquaril	A ação alega que a audiência pública da Taquaril desrespeitou as regras do CONAMA e não garantiu participação adequada durante a pandemia de Covid-19. Além disso, o processo de tombamento de uma área protegida, que está em andamento, foi ignorado. O EIA/RIMA está desatualizado e contém erros graves. Indeferimento da tutela antecipada. Processo suspenso em razão do processo nº 1.0000.22.161194-0/001 (ref. à ACP ajuizada pelo Guaicuy) que tramita no CEJUSC de 2º grau. Em audiência conciliatória, foi definido cronograma para que os órgãos públicos envolvidos nas questões referentes à Taquaril deliberassem sobre o empreendimento minerário.
5020547-9 5.2022.8.1 3.0024	Ação Popular	Duda Salabert	Taquaril	Pedido de paralisação do licenciamento ambiental do Complexo Minerário Serra do Taquaril (SLA nº n° 218/2020) em razão da inadequação da tecnologia de codisposição de rejeito e estéril em pilhas, a qual potencializa a ocorrência de desastres. Juntada dos autos para o CEJUSC de 2º grau, onde tramita o processo nº 1.0000.22.161194-0/001 (ref. à ACP ajuizada pelo Guaicuy). Em audiência conciliatória, foi definido cronograma para que os órgãos públicos envolvidos nas questões referentes à Taquaril deliberassem sobre o empreendimento minerário. Determinação de arquivamento dos autos pelo juízo de 1º grau. Arquivado Definitivamente.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

1025469-4 3.2022.4.0 1.3800	Ação Civil Pública	MPF	Taquaril	ACP em razão dos danos ambientais, em especial à fauna e à flora da Serra do Curral, provocados pela mineração da Taquaril. Indeferiu o pedido de tutela de urgência para impedir quaisquer atos de supressão de vegetação sem anuência prévia do Ibama. Houve designação de audiência conciliatória, sem novas decisões nos autos.
1028801-1 8.2022.4.0 1.3800	Ação Civil Pública	MPF	Taquaril	Pedido de revogação de licença ambiental (SLA nº 218/2020) em razão da ausência de consulta prévia à Comunidade Quilombola Manzo Nzungo Kaiango, localizada na Serra do Curral. A Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'Golo atua como <i>amicus curiae</i> . Não concessão da tutela provisória. Não existem outras decisões nos autos.
1029068-4 1.2022.4.0 1.0000	Agravo de instrumento	MPF	Taquaril	Agravo em face da não concessão de medida liminar no processo nº 1028801-18.2022.4.01.3800. Provimento ao Agravo para suspender o SLA nº 218/2020 e as licenças ambientais do CMST até que as partes agravadas cumpram a Convenção nº 169 da OIT e as demais normativas regulamentares. Nos mesmos autos, foram interpostos embargos de declaração pela Taquaril, mas o magistrado reconheceu não ter razão a embargante. Além disso, o estado de Minas Gerais interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinária contra o provimento do agravo. Entretanto, ambos os recursos não foram admitidos pelo TRF.
1025255-0 6.2022.4.0 1.0000	Agravo de instrumento	MPF	Taquaril	Agravo em razão da não concessão de tutela de urgência no bojo do processo nº 1025469-43.2022.4.01.3800. Agravo não provido.
1.0000.23. 290065-4/ 001	Apelação Cível	Thales Monteiro Freire	Taquaril	Apelação em relação à sentença de improcedência dos autos do processo de nº 508049043.2022.8.13.0024. Suspensão do trâmite das Ações Civis Públicas nº 5050219-51.2022.8.13.0024 e 5003841-30.2022.8.13.0188, o que pode gerar a extinção da Apelação.

E M P O D E R A M E N T O J U R Í D I C O

50804904 3.2022.8.1 3.0024	Ação Popular	Thales Monteiro Freire	Taquaril	Pedido de suspensão do ato administrativo de deliberação e aprovação do licenciamento ambiental da Taquaril, em razão de o projeto ter implantação prevista para o coração da Serra do Curräl, local com vasta área natural e preservada, com vegetação nativa típica do bioma Mata Atlântica. Sentença pela improcedência do pedido.
5141024-5 0.2022.8.1 3.0024	Ação Civil Pública	Município de Belo Horizonte	Taquaril	Pedido de suspensão dos efeitos da aprovação do parecer único pela concessão de licença ambiental à Taquaril. Sentença de extinção do processo por litispendência em relação aos processos nº 5003841-30.2022.8.13.0024, 5050219-51.2022.8.13.0024 e 5109701-27.2022.8.13.0024.
1.0000.22. 170288-9/ 003	Apelação Cível	Município de Belo Horizonte	Taquaril	Apelação em relação à sentença da ACP 5141024-50.2022.8.13.0024. Suspensão do trâmite das Ações Civis Públicas nº 5050219-51.2022.8.13.0024 e 5003841-30.2022.8.13.0188, o que pode gerar a extinção da Apelação.
1.0000.22. 101424-4/ 001	Agravo de instrumento	MPMG	Taquaril	Agravo referente ao processo nº 50038413020228130188. Sobrestado o processamento em decorrência da suspensão do trâmite da Ação Civil Pública nº 5050219-51.2022.8.13.0024, conexa à ação principal ensejadora deste agravo
5003841-3 0.2022.8.1 3.0188	Ação Civil Pública	MPMG	Taquaril	Pedido de suspensão da validade da Declaração nº 005/2022, que reconhece a conformidade do empreendimento CMST, expedida pelo Município de Nova Lima. Não concedida a antecipação de tutela.
5082547-3 4.2022.8.1 3.0024	Ação Popular	Juliana Ellen de Sales	Taquaril	Pedido de suspensão do ato administrativo de deliberação e aprovação do licenciamento ambiental da Taquaril. Processo suspenso em razão do processo nº 1.0000.22.161194-0/001 (ref. à ACP ajuizada pelo Guaicuy) que tramita no CEJUSC de 2º grau. Em audiência conciliatória, foi definido cronograma para que os órgãos públicos envolvidos nas questões referentes à Taquaril deliberassem sobre o empreendimento minerário.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

5146574-2 6.2022.8.1 3.0024	Mandado de Segurança	Taquaril	IEPHA	Pedido de suspensão dos efeitos da Portaria IEPHA nº 22/2022, do Edital de Comunicação IEPHA nº 01/2022, bem como o sobrelemento de análise, deliberação e decisão da matéria tombamento da referida área pelo CONEP, e desconstituição de eventual decisão sobre o tema tombamento. Concedida a medida liminar de suspensão. Processo suspenso em razão do processo nº 1.0000.22.161194-0/001 (ref. à ACP ajuizada pelo Guaicuy) que tramita no CEJUSC de 2º grau. Em audiência conciliatória, foi definido cronograma para que os órgãos públicos envolvidos nas questões referentes à Taquaril deliberassem sobre o empreendimento minerário.
5109701-2 7.2022.8.1 3.0024	Ação Civil Pública	MPMG	Taquaril	Pedido de declaração da nulidade das licenças ambientais concedidas ao empreendimento Complexo Minerário Serra do Taquaril, no âmbito do procedimento administrativo <u>SLA</u> nº 218/2020. Processo suspenso em razão do processo nº 1.0000.22.161194-0/001 (ref. à ACP ajuizada pelo Guaicuy) que tramita no CEJUSC de 2º grau. Em audiência conciliatória, foi definido cronograma para que os órgãos públicos envolvidos nas questões referentes à Taquaril deliberassem sobre o empreendimento minerário.

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

2.2. CASO EMPABRA - MINERAÇÃO PAU BRANCO

Em 1950, durante um período de prosperidade econômica em Belo Horizonte, impulsionado pela intensificação da atividade minerária, a Granja Corumi iniciou a extração de minério de ferro na Região Leste da capital mineira. A exploração realizada pela empresa Empabra, na Mina Granja Corumi — situada no bairro Taquaril, na Serra do Curral — ocorreu sem controle ambiental e sem a delimitação adequada de uma frente de lavra. Como consequência, formou-se uma cratera com 70 metros de profundidade em uma área de 66 hectares, além da deposição de uma grande pilha de materiais finos, um tipo de resíduo da mineração que, à época, não apresentava valor comercial.

Com o passar do tempo, esses materiais finos passaram a ter viabilidade econômica, levando o empreendimento a retomar sua retirada, ainda que de forma irregular. Além da Mina Corumi, os Parques da Baleia e Mangabeiras também foram alvos de extração de minério de ferro e canga por parte da empresa.

O período de ouro, ou melhor, de ferro, perdurou por longos anos, dando os primeiros sinais de esgotamento na década de 70. Nesse momento, os movimentos ecológicos surgem em prol da proteção da Serra do Curral e, junto com essa nova configuração, as denúncias ambientais⁷. Entre o período mencionado, houve dois marcos importantes para o conjunto paisagístico da Serra do Curral. Em 1960, o tombamento da área pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e, a partir do 1990, a proteção do conjunto paisagístico por ser patrimônio municipal de Belo Horizonte (CDPCM-BH)⁸.

⁷. *Idem*, p. 16 e 17.

⁸. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curral*. Belo Horizonte, 2019. p. 84.

No ano de 1990, após mobilização popular, aconteceu o tombamento no âmbito municipal e as atividades da Empabra foram suspensas. Ainda assim, o empreendimento não efetuou nenhuma medida ambiental reparatória e não apresentou um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. Nessa época, as atividades executadas pelo empreendimento produziram pilhas de minério fino e exposição do solo, além de fomentar o risco de novos impactos ambientais, especialmente durante o período chuvoso, com a possibilidade de sedimentos serem levados para os cursos d'água locais, incluindo o Córrego Taquaril⁹.

Em 2001, as tentativas de resolver os problemas ambientais decorrentes das atividades anteriores de mineração na Mina Granja Corumi foram retomadas por meio do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), proposto pelo Ministério Público, com a participação da Emitaq Mineração e Construções Ltda. e Empabra. O principal objetivo descrito era recuperar a área degradada devido à exploração mineral na região do Taquaril, com medidas emergenciais para conter sedimentos e elaboração de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em até 60 dias.

Ainda sobre esse contexto, ocorre que, após uma audiência em novembro de 2001, ficou decidido que apenas projetos emergenciais seriam apresentados para contenção de sólidos e desobstrução de galerias no Córrego Taquaril, sujeitos à aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para que então fosse firmado o TAC, não responsabilizando as empresas

⁹. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curral*. Belo Horizonte, 2019. p. 84.

envolvidas. Dessa maneira, o TAC foi celebrado em dezembro de 2001, restrito “*exclusivamente a estipulação de medidas de caráter emergencial a serem adotadas em área degradada por exploração mineral, na região do Taquaril, nesta Capital*”¹⁰.

Devido aos avanços tecnológicos no setor da siderurgia, que passaram a conferir valor comercial aos minérios finos, em 2003 a Empabrat realizou uma nova tentativa de extração de toneladas desses materiais, que até então eram considerados rejeitos¹¹. O pedido da Empabrat para que a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do MPMG intermediasse o pleito à Prefeitura de Belo Horizonte obteve êxito, sacramentado em TAC elaborado em audiência de 18 de agosto de 2003, tendo a empresa se comprometido a recuperar a área danificada^{12 13}.

Esse acordo tinha como objetivo implementar medidas urgentes para reduzir os riscos de acidentes ambientais em área tombada na Serra do Curril e seu entorno, onde houve exploração mineral no passado. No entanto, o que ocorreu foi que as ações de recuperação ambiental foram novamente negligenciadas pelo empreendimento. Assim, o cumprimento do TAC pela Empabrat foi mais uma vez insatisfatório devido a várias razões, incluindo a não concretização do acordo de venda dos finos de minério para

¹⁰. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curril*. Belo Horizonte, 2019. p. 89.

¹¹. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curril*. Belo Horizonte, 2019. p. 120

¹². LEI.A. *A novela da mineração mais antiga em operação na Serra do Curril*. p. 4 e 5.

¹³. O Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado no Processo Administrativo n.º 124854/03-49 (CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curril*. Belo Horizonte, 2019. p. 90).

outras empresas¹⁴.

Em 2004, mais de 14 anos após a constatação feita pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público de Minas Gerais (CAOMA-MPMG) sobre “a existência de grave situação de risco ambiental, decorrente principalmente do carreamento de sólidos oriundos da pilha de rejeitos da lavra¹⁵” operada pela Empabra, o empreendimento entabulou com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) um novo Termo de Ajustamento de Conduta - TAC I.C n.º 04/96. Esse acordo obrigou a Empabra a elaborar e apresentar projeto executivo contemplando medidas emergenciais para mitigação dos riscos ambientais existentes no local¹⁶. A celebração do TAC contou com a intervenção da Gerência de Patrimônio Histórico Urbano da Secretaria Municipal de Regulação Urbana da Prefeitura de Belo Horizonte, Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e da Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Para a realização das medidas de reparação, a Cláusula Terceira do TAC autorizou, mediante a aprovação dos órgãos ambientais competentes, a retirada de até 23.000 toneladas de minérios finos, sendo que o valor arrecadado deveria ser revertido integralmente para o custeio das medidas emergenciais¹⁷.

¹⁴. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curril*. Belo Horizonte, 2019. p. 90.

¹⁵. Cláusula primeira, do objeto, do Termo de Ajustamento de Conduta I.C. N.º 04/96.

¹⁶. Cláusula primeira, do objeto, do Termo de Ajustamento de Conduta I.C. N.º 04/96.

¹⁷. Cláusula terceira, da retirada de material, do Termo de Ajustamento de Conduta I.C. N.º 04/96.

Estabeleceu-se, ainda, por intermédio da Cláusula Sexta, intitulada *Das Cominações*, a multa diária no valor de R\$ 500,00, contada a partir da data do efetivo descumprimento, a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Defesa Ambiental.

Em razão da não implementação das medidas emergenciais de mitigação do risco ambiental, da ausência de contemplação de medidas ambientais, além das emergenciais e, por fim, da dificuldade de a Empabra comercializar apenas 23 mil toneladas de minério, foi celebrado um termo aditivo ao TAC I.C n.º 04/96, obrigando a Empabra a recuperar a área degradada, com medidas consubstanciadas em Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. O plano previa que a empresa fizesse a revegetação em toda área, o projeto da estrada para o escoamento do minério, a retirada do próprio minério da antiga Mina Fazenda Corumi e a terraplanagem para correção das erosões e desníveis topográficos acentuados. Fixou-se multa, em caso de descumprimento, no valor de R\$ 1.000,00 por dia, bem como se estabeleceu que a fiscalização do cumprimento das obrigações seria realizada por técnico do Ministério Público ou por qualquer outro órgão, notadamente o Conselho Municipal do Meio Ambiente, de ofício ou por requisição da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

Novamente, em face do não cumprimento das obrigações assumidas no TAC I.C n.º 04/96 e respectivo Termo Aditivo, em julho de 2005, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) ajuizou Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial de Obrigaçāo de Fazer n.º 7782625-46.2005.8.13.0024, em trâmite perante a 9^a Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, na qual requer o cumprimento das obrigações assumidas de recuperação da área degradada e a elaboração do PRAD.

Em 04 de julho de 2006, foi realizada nova audiência

entre a Empabra e o MPMG, sendo firmado um Termo de Transação Civil, tendo o empreendimento se comprometido com a “implementação de medidas de recuperação, bem como de medidas emergenciais, e ainda, pagamento de indenização pelos danos ambientais irreparáveis, da área localizada na Fazenda Corumi, localidade do Taquaril, no município de Belo Horizonte¹⁸”. O Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), oriundo do Termo de Transação Civil, elaborado pela Empabra e pela consultoria Brandt Meio Ambiente, foi apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 19 de julho de 2006, tendo sua execução autorizada pelo Certificado de Autorização n.º 128/08¹⁹.

A Empabra e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da PBH (SMMA), com a intermediação do MPMG, firmaram novo Termo de Transação Civil, em 06 de março de 2009, a fim de possibilitar a retirada e comercialização de minério fino, para que se efetivasse o retaludamento e reconformação topográfica da área. Ainda em 2009, a Empabra solicitou às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural e Habitação e Urbanismo a comercialização do minério oriundo da implementação do PRAD, como forma de viabilizar economicamente a recuperação da área degradada por ela²⁰.

De acordo com a Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, o PRAD teve início em 2012, sendo que a recuperação de toda a área deveria ter sido concluída em 2016. Todavia, em

¹⁸. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curral*. Belo Horizonte, 2019. p. 96.

¹⁹. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curral*. Belo Horizonte, 2019. p. 97.

²⁰. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curral*. Belo Horizonte, 2019. p. 98.

2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), por meio de TAC, renovados em 2016 e 2017, permitiu à Empabra a extração anual de 1,5 milhão de toneladas de minério enquanto aguardava a emissão da licença ambiental²¹.

Em novembro de 2017, a Empabra foi novamente flagrada realizando atividades de mineração fora das áreas autorizadas, desta vez no Parque Estadual da Baleia, uma Unidade de Conservação criada em 1932²². O Instituto Estadual de Florestas recomendou à Semad a paralisação das atividades, aplicação de embargo e multa por descumprimento do TAC.

Em maio de 2018, apesar das inúmeras irregularidades, foi protocolada, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), solicitação de Declaração de Conformidade, pela Empabra, com a finalidade de obtenção de Licença de Operação Corretiva, tendo o Município de Belo Horizonte atestado a não conformidade do empreendimento com a Lei de Uso e Ocupação do Solo²³. Em julho de 2018, a Secretaria de Meio Ambiente suspendeu as operações da Empabra por não cumprir quatro determinações do TAC, incluindo questões socioeconômicas e instalação de

²¹. BRASIL, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Recurso de Agravo de Instrumento n.º 1.0000.24.275767-2/001, p. 5.

²². O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Mineração na Serra do Curral, instalada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, apontou impactos ambientais no Parque Estadual da Baleia. É válido que se transcreva: "Em relação ao Parque Estadual da Baleia, não podemos deixar de mencionar o Laudo de Constatação 01/2017 quando esse relaciona os impactos verificados na unidade de conservação após o início das atividades na mina vizinha, especialmente na cumeeira da divisa entre a unidade de conservação e a Mina Corumi" (CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curral*. Belo Horizonte, 2019. p. 215).

²³. BRASIL, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Recurso de Agravo de Instrumento n.º 1.0000.24.275767-2/001, p. 6.

sistema de limpeza de rodas de caminhões, como também houve divergência nos dados apresentados pela empresa sobre o projeto de recuperação ambiental, tudo agravado pela acusação de que a Empabra estava extraíndo mais minério do que o informado.

Em fevereiro de 2019, foi emitido o Relatório final da CPI da Mineração instaurada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte. Sobre a ausência de cumprimento integral de tal TAC pela Empabra, a Comissão Parlamentar de Inquérito consignou²⁴:

O cumprimento do TAC não se deu de forma satisfatória pela Empabra devido justificativas apresentadas de diversas naturezas, em especial a não concretização do acordo de venda dos finos de minério para as empresas acima mencionadas. Nova audiência foi então chamada pelo Ministério Público, em 03/06/04, para discutir o andamento do cumprimento das cláusulas estipuladas e ainda “questões acerca da implementação de medidas de recuperação” (Ata de Audiência MPMG, fl. 293 do processo 01-124854/03-49). Nessa audiência ficou decidido a celebração de um Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta, no qual, pela primeira vez, fica estipulado que a Empabra será ‘obrigada a recuperar a área degradada, objeto deste, com medidas consubstanciadas em Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, a ser apresentado ao COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente’, com a empresa se comprometendo ainda, “a promover as adequações no PRAD, conforme as determinações do órgão ambiental municipal, sempre respeitando o cronograma de forma aprovada.’(Cláusula Segunda - Das Obrigações, itens 2.1 e 2.2, fl. 297 do PA 01-124854/03-49).

²⁴. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curral*. Belo Horizonte, 2019. p. 90-91.

Nova audiência no Ministério Público foi realizada em 09 de setembro de 2004 e nela foi informado pela empresa que “não foi possível continuar as obras emergenciais que estavam previstas nos itens 2.2 e 2.3, bem como a apresentação do PRAD para a recuperação da área.” Foi ainda dado o prazo até 31 de outubro pelos Promotores de Justiça do MP para a conclusão das obras emergenciais propostas, sendo que após essa data foi informado que “serão intentadas as ações judiciais cabíveis.” (MPMG - Ata de Audiência, fl. 313 do PA 01-124854/03-49).

Não obstante, vistorias realizadas pela então denominada Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano, ex-ante e ex-post à última audiência citada constataram em várias oportunidades (19/12/03, 25/08/04, 07/10/04, 28/11/04, 10/03/05) que as medidas anunciadas como emergenciais, as quais a Empabra assumiu o compromisso de execução, não vinham sendo cumpridas.

No documento, o órgão pediu bloqueio imediato de bens da Empabra para garantir acertos trabalhistas e recuperação ambiental²⁵. Além do bloqueio, o relatório apontou os impactos ambientais, hídricos, culturais, patrimoniais, sociais e sanitários. A SEMAD, em 12/06/2019, lavrou o Auto de Fiscalização n.º 107359 e o Auto de Infração n.º 129406, suspendendo as atividades de extração de minério, mantendo as medidas de controle ambiental e de implantação do PRAD pelo empreendimento. Após essa suspensão, em setembro do mesmo ano, a SEMAD, acompanhada pela Polícia Militar, constatou que a empresa estava novamente operando irregularmente.

²⁵. CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. *Relatório final da CPI da Mineração na Serra do Curral*. Belo Horizonte, 2019.

**Figura 3. Histórico de atuação da Empabra
na Serra do Curral (1950-2019)**

- 1950 —► Início das atividades da Empabra
- 1990 —► Embargo pelo MPMG e PBH (sem PRAD)
- 2001 —► Suspensão pela PBH (tombamento municipal)
- 2003 —► 1º TAC com MPMG (elaboração do PRAD)
- 2006 —► Descumprimento do TAC ► assinatura de TTC
- 2009 —► Aditivo ao TTC: PRAD condicionado à lavra do fino
- 2013 —► "Revegetação" vira mineração irregular
- 2014 —► MPMG constata desvio de finalidade ► multa e suspensão
- 2015 —► Lavra fora da poligonal ► nova suspensão ► novo TAC
- 2017 —► IEF: mineração dentro do Parque Estadual da Baleia
- 2018 —► SEMAD suspende por descumprimento de TAC ► ACP do MPMG/MPF
- 2019 —► SEMAD e PMMG: nova constatação de mineração irregular

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

No ano de 2023, mais uma vez, a empresa foi autorizada a operar na região sob o argumento de uma suposta “ação emergencial” — estratégia que já havia sido reconhecida como reiteradamente fraudulenta pelo relatório final da CPI da Câmara Municipal de Belo Horizonte. A situação torna-se ainda mais irregular, pois a retomada das atividades não foi respaldada por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) ou por qualquer ato autorizativo dos órgãos estaduais competentes (SE MAD ou FEAM). Em vez disso, a autorização partiu apenas de um “ofício” emitido por um órgão federal: a Agência Nacional de Mineração (ANM).

Chama atenção, inclusive, o fato de esse mesmo ofício estabelecer um prazo de 180 dias para que a Empabtra elabore um PRAD — Plano de Recuperação de Área Degradada —, exigência que já vinha sendo feita desde o primeiro TAC firmado com o MPMG em 2003, ou seja, há duas décadas. Trata-se de mais um exemplo do uso recorrente de acordos de recuperação ambiental como justificativa para a continuidade da exploração mineral de maneira irregular e sem a devida licença.

Adicionalmente, o ofício ignora que parte significativa do material estocado pode ter origem em lavra irregular, realizada fora da área autorizada, conforme indicam vistorias realizadas nos anos de 2014, 2015, 2018 e 2019. Caso o material provenha de lavra ilegal, é possível que a ANM tenha, inadvertidamente, permitido que a Empabtra comercializasse recursos extraídos de forma criminosa, configurando usurpação de bens da União (conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 8.176/1991 e o artigo 155 do Código Penal), além de se enquadrar em crimes ambientais de competência estadual (artigo 55 da Lei Federal nº 9.605/1998 combinado com o artigo 330 do Código Penal).

Após a emissão do ofício da ANM, a Empabral intensificou o tráfego de caminhões na estrada de acesso à mina, que atravessa a Fazenda Corumi. Esse tráfego ocorreu durante a noite, madrugada e fins de semana, gerando poluição sonora constante e, em dias secos, levantando poeira. O barulho contínuo prejudica o sono e a qualidade de vida dos moradores das comunidades Terra Nossa (Novo Alvorada, Taquaril) e do bairro Cidade Jardim Taquaril, áreas residenciais de Belo Horizonte. Vale destacar que esse padrão de tráfego — especialmente durante a noite, feriados e fins de semana — não ocorria quando a mina operava sob licença, sendo atualmente alvo de fortes críticas e reclamações por parte dos moradores.

Considerando o histórico de ilegalidades e o comportamento recorrente da Empabral de descumprir os compromissos estabelecidos nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), o Instituto Guaicuy ingressou com uma ação civil pública — processo nº 6002925-98.2023.4.06.3800. Na data de encerramento deste dossiê, o processo ainda estava em andamento. A ação foi movida contra a Agência Nacional de Mineração (ANM), a Empresa de Mineração Pau Branco (Empabral), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN/MG) e o Município de Belo Horizonte, alegando, de forma resumida, que:

Tabela 2 - Resumo da ACP movida pelo Instituto Guaicuy

FATOS	CAUSA DE PEDIR	PEDIOS
<p>A empresa EMPABRA retomou atividades de mineração na Serra do Curral, em Belo Horizonte/MG, sem a devida licença ambiental, com base em mero ofício da Agência Nacional de Mineração (ANM).</p> <p>Trata-se de empreendimento historicamente envolvido em atividades minerárias irregulares, com descumprimento de diversos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), embargos, multas e autos de infração desde a década de 1990.</p> <p>As operações atuais ocorrem em área tombada em âmbito federal e municipal, próxima a fontes de abastecimento de água da COPASA, ameaçando a integridade de bens culturais e ambientais, o Pico de Belo Horizonte, e a segurança hídrica da capital mineira.</p>	<p>Fato Jurídico - Causa de Pedir Próxima:</p> <p>Atividade minerária exercida sem licenciamento ambiental válido, autorizada exclusivamente por ato administrativo irregular (ofício e nota técnica da ANM);</p> <p>Existência de risco ambiental iminente, comprometimento de bem tombado pelo IPHAN e potencial contaminação do abastecimento de água de Belo Horizonte;</p> <p>Violação à legislação ambiental, patrimonial e minerária, com usurpação de competência dos órgãos licenciadores estaduais por parte da ANM;</p> <p>Descumprimento reiterado pela Empabra de obrigações assumidas em TACs anteriores e em processos administrativos de licenciamento;</p> <p>Fundamento Legal - Causa de Pedir Remota:</p> <p>Violação aos princípios constitucionais do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/1988) e da proteção ao patrimônio histórico e cultural;</p> <p>Desrespeito às normas da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), da Lei de Mineração, bem como do Código de Processo Civil.</p>	<p>Seja declarada a nulidade de pleno direito dos atos administrativos, especificamente os Ofícios nº 36251/2023/GER-MG/ANM e nº 10914/2024/GER-MG/ANM. Seja a Ré condenada à obrigação de indenizar, com caráter pedagógico e compensatório, pelos danos causados, nos seguintes termos:</p> <p>a) Indenização por danos sociais coletivos, em valor a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com destinação ao Fundo de Direitos Difusos, conforme art. 13 da Lei Federal nº 7.347/1985;</p> <p>b) Indenização por danos morais coletivos, também a ser fixada em liquidação de sentença, em montante não inferior a dez vezes o valor do minério de ferro extraído de forma irregular, com destinação obrigatória a projetos voltados à mesma região e bacia hidrográfica atingidas, e/ou à comunidade do entorno da Mina Corumi, situada no bairro Taquaril, zona leste de Belo Horizonte;</p> <p>c) Indenização por dano material, decorrente da apropriação indevida de bem da União, consistente na quantidade total de minério de ferro extraído e comercializado ilegalmente, devendo ser considerada a totalidade da receita obtida com a atividade, sem abatimento de custos operacionais, nos termos do REsp nº 1.923.855/SC (STJ).</p> <p>d) Indenização por dano ambiental, em virtude dos prejuízos materiais sofridos pela coletividade, incluindo perdas da capacidade de armazenamento hídrico, descaracterização da fauna local e demais impactos ambientais, os quais deverão ser apurados na fase instrutória;</p> <p>Condenação da Ré na obrigação de fazer, consistente na integral recuperação ambiental da área degradada, com a imediata apresentação do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degrada.</p>

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

No dia 28 de março de 2025, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação Parcours, com foco em um esquema criminoso que teria causado prejuízo de R\$ 832 milhões por meio da extração

irregular de minério na Serra do Curral²⁶. A operação teve como alvos servidores da Agência Nacional de Mineração (ANM) e geólogos da Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. (Empabral), responsáveis pela mina Corumi. O grupo é acusado de atuar ilegalmente desde 2014, mantendo uma relação corrupta entre funcionários da ANM e representantes da mineradora²⁷.

Figura 4. Manchete sobre a Operação Parcours na mina Corumi da Empabral

OPERAÇÃO PARCOURS

CGU e PF combatem extração mineral irregular em área da Mina Corumi, em Minas Gerais

Operação Parcours também apura indícios de corrupção e peculato

Publicado em 28/03/2025 09h52 | Atualizado em 28/03/2025 10h23

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [S](#)



Polícia Federal combate esquema de servidores da ANM, geólogos e mineradora que causou mais de R\$ 830 milhões de prejuízo à União

Fonte: G1
Minas, 2025.

Segundo a instituição, as investigações revelaram uma associação criminosa que operava desde 2014 e deixou, além de um rombo nos cofres públicos, danos ao meio ambiente.

Por [Leonardo Milagres](#), [Fernando Zuba](#), g1 Minas — Belo Horizonte
28/03/2025 12h38 - Atualizado há 2 meses

²⁶. PROJETO MANUELZÃO. Gerente da ANM em Minas é exonerado por esquema milionário envolvendo Serra do Curral. Projeto Manuelzão, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://manuelzao.ufmg.br/gerente-da-anm-integrava-esquema-milionario-envolvendo-serra-do-curral/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

²⁷. BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU e PF combatem extração mineral irregular em área da Mina Corumi, em Minas Gerais. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/03/cgu-e-pf-combatem-extracao-mineral-irregular-em-area-da-mina-corumi-em-minas-gerais>. Acesso em: 9 jun. 2025.

G1. *Polícia Federal combate esquema de servidores da ANM, geólogos e mineradora que causou mais de R\$ 830 milhões de prejuízo à União*. 28 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/03/28/policia-federal-combate-esquema-de-servidores-da-anm-geologos-e-mineradora-que-causou-mais-de-r-830-milhoes-de-prejuizo-a-unionao.ghtml>. Acesso em: 9 jun. 2025.

Foram cumpridos 14 mandados de busca e apreensão em Belo Horizonte, São Paulo (SP), Matupá (MT) e Brasília (DF), além da determinação de bloqueio de ativos no valor do prejuízo e do afastamento de dois servidores públicos. Segundo a CGU, a empresa continuava a extraírem minério em áreas tombadas para fins de preservação, alegando falsamente que realizava recuperação ambiental, o que também teria servido para evitar o pagamento de CFEM, com um valor sonegado de R\$ 11,4 milhões entre 2012 e 2019²⁸.

A Justiça Federal determinou a suspensão das atividades da empresa e autorizou a operação com base em indícios de associação criminosa. Quatro dias após a operação, foram exonerados o então Gerente Regional da ANM em Minas, Leandro Cesar Ferreira de Carvalho, e o Superintendente Substituto de Segurança de Barragens, Claudinei Oliveira Cruz, conforme publicação no Diário Oficial da União. Durante o cumprimento dos mandados, Leandro foi preso em flagrante por porte ilegal de arma, sendo liberado após pagamento de fiança.

Leandro Cesar Ferreira de Carvalho é o responsável por emitir e assinar Notas Técnicas autorizando a Empabram a retirar minério da Mina Granja Corumi. Tal fato foi sinalizado pelo Instituto Guaicuy desde 2023, por meio da citada Ação Civil Pública nº 6002925-98.2023.4.06.3800, em que o Instituto alegava (o que agora resta comprovado) que a Nota Técnica SEI nº 8248/2023 e o Ofício nº 36251/2023, ambos emitidos pelo ex-servidor da ANM, eram um pretexto para que a empresa realizasse mineração ilegal na Serra do Curral.

²⁸. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). CGU e PF combatem extração mineral irregular em área da Mina Corumi, em Minas Gerais. Gov.br, Brasília, 28 mar. 2025. Atualizado em 28 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/03/cgu-e-pf-combatem-extracao-mineral-irregular-em-area-da-mina-corumi-em-minas-gerais>. Acesso em: 9 jun. 2025.

2.2.1. PROCESSOS JUDICIAIS - EMPABRA

A pesquisa de processos judiciais relacionados à Empabra - Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. - foi realizada entre os dias 10 e 11 de fevereiro de 2025, com o objetivo de identificar processos judiciais envolvendo a entidade vinculada ao CNPJ 17.157.082/0001-85. Para isso, foram consultadas diversas bases de dados do Poder Judiciário, abrangendo tanto a esfera estadual quanto a federal.

Em processos que tramitam na primeira instância, foi realizada uma busca na plataforma do Processo Judicial Eletrônico (PJE), resultando na identificação de 17 processos relacionados ao CNPJ pesquisado. A pesquisa também foi conduzida no sistema Eproc, utilizado pela Justiça Federal para a tramitação eletrônica de processos. Nessa base, foram encontrados sete processos vinculados ao CNPJ.

Em relação a processos em segunda instância, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio do PJE específico, foi identificado um processo vinculado ao CNPJ. Na consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em segunda instância, a busca retornou com 9 processos. Por fim, para verificar eventual tramitação em instância superior, foi realizada uma busca no STJ, encontrando 15 resultados.

A tabela abaixo descreve os processos de maior relevância para o presente dossiê. A escolha das ações discriminadas se deu em razão de seu vínculo com a mineração ilegal na Serra do Curral, o que inclui ações civis públicas, litígios envolvendo disputas entre as mineradoras Fleurs e Empabra, bem como outras matérias. Ainda estão relacionadas execuções fiscais do estado de Minas Gerais contra a empresa, o que revela seus

embaraços operacionais e fiscais, com certidões de dívida ativa (CDA) que ultrapassam 1 milhão de reais.

Tabela 3 - Processos Judiciais Empabra - Empresa De Mineração Pau Branco Ltda. (CNPJ nº 17.157.082/0001-85)

Número do Processo	Tipo de Ação	Polo Ativo	Polo Passivo	Assunto
5003568-85.2021.8.13.0188	Cancelamento de Protesto	Fleurs	Empabra	A Fleurs Global Mineração Ltda. (autora) foi protestada pela Empabra – Empresa de Mineração Pau Branco S.A. (ré) no Cartório de Protesto de Nova Lima por ausência de pagamento no valor de R\$ 1.160.052,99. No entanto, a autora alega que o protesto é indevido, pois recebeu "finos" de minério do tipo "sinter feed" para industrialização e posterior venda, tendo devolvido o minério beneficiado à ré, conforme notas de devolução anexas ao processo. Apesar disso, a ré emitiu notas fiscais de venda para a autora como se houvesse uma compra do minério já devolvido, sem que tenha ocorrido qualquer relação de compra e venda que justificasse tais notas. Assim, a autora sustenta que a cobrança é indevida, pois não há dívida, uma vez que a única relação entre as empresas foi o beneficiamento do minério, devidamente devolvido, motivo pelo qual busca o reconhecimento da inexistência da dívida e o cancelamento do protesto. O processo ainda está em tramitação.
5118755-17.2022.8.13.0024	Monitória	Empabra	Fleurs	As partes assinaram um contrato de fornecimento de minério de ferro, mas a Empabra alegou não estar sendo paga pela Fleurs. As partes celebraram acordo para pagamento dos valores devidos, homologado em juízo. Processo arquivado definitivamente.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

5121070-1 8.2022.8.1 3.0024	Indenização por Dano Material	Empabra	Fleurs	A Fleurs Global afirmou obter o benefício do deferimento de ICMS, que adia o pagamento do imposto, e a Empabra aplicou o desconto no preço das vendas de minério de ferro à Fleurs, considerando que o imposto não seria pago de imediato. O estado de Minas Gerais questionou essa informação e a Empabra assumiu dívida de ICMS no valor de R\$ 1.527.004,62. As partes celebraram acordo para pagamento dos valores devidos, homologado em juízo. Processo arquivado definitivamente.
5224715-5 9.2022.8.1 3.0024	Execução Fiscal	Estado de Minas Gerais	Empabra	Cobrança de débito registrado na Certidão de Dívida Ativa (CDA/PTA) - ICMS no valor de R\$ 79.854,50. A Empabra parcelou o débito em execução e os pagamentos se encontram em dia, de acordo com a última manifestação do Procurador do Estado.
5224745-9 4.2022.8.1 3.0024	Execução Fiscal	Estado de Minas Gerais	Empabra	Cobrança de débito registrado na Certidão de Dívida Ativa (CDA/PTA) - ICMS no valor de R\$ 413.880,90. A última manifestação do Procurador do Estado foi um pedido de utilização do SISBAJUD para bloqueio do valor das contas da empresa. O pedido é recente e ainda não foi analisado pelo juízo.
5081221-6 8.2024.8.1 3.0024	Reintegração de Posse	Empabra	Fleurs e Gute Sitch	O conflito principal é o bloqueio da estrada construída pela Empabra, utilizada pela Fleurs para o escoamento de minério. A Empabra busca a reintegração na posse da servidão de passagem. Relaciona-se aos autos o agravo de instrumento n.º 1.0000.24.213852-7/001. Atualmente aguarda-se o deferimento de prazo para impugnação à contestação.
5126049-5 2.2024.8.1 3.0024	Mandado de Segurança	Empabra	Município de BH	Belo Horizonte interditou totalmente as atividades da Mina Corumi, por meio do Auto de Interdição n.º 20240039436AT. A Empabra alega que essa interdição impede o cumprimento de medidas emergenciais determinadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) para "garantir a estabilidade da área". Em sede de Agravo Interno (1.0000.24.275767-2/002), provido em favor da Empabra, foi concedido prazo para "retirar o restante do material estocado e promover a limpeza dos sums."
5212070-3 1.2024.8.1 3.0024	Execução Fiscal	Estado de Minas Gerais	Empabra	Cobrança de débito registrado na Certidão de Dívida Ativa (CDA/PTA) - ICMS no valor de R\$ 877.338,55. De acordo com a última movimentação processual, a Empabra pede para a execução ser suspensa até que o estado avalie o pedido de parcelamento do débito.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

6033153-22 .2024.4.06. 3800	Ação anulatória c/c obrigação de não fazer	Empabra	Município de BH	<p>A ação tem como objetivo principal suspender os efeitos do auto de interdição nº 20240039436AT, lavrado pelo Município de Belo Horizonte. Requer tutela de urgência para a imediata suspensão da interdição. Além disso, busca-se que o Município de Belo Horizonte se abstenha de adotar medidas que obstruam a atuação da Empabra. Foi deferida a tutela antecipada para suspender a eficácia do auto de interdição lavrado sob o nº 20240039436AT pelo Município de Belo Horizonte e determinar que o Município de Belo Horizonte se abstenha de realizar medidas que impeçam a atuação da Empabra. No bojo do processo foram realizadas, até o momento, duas audiências de conciliação entre a Empabra, o Instituto Guaicuy, o MPF, o MPMG e a Procuradoria do Município de Belo Horizonte. Na última audiência, a Empabra sinalizou que desativará suas operações na Mina Granja Corumi, o que está sendo negociado em reuniões com o Ministério Público. Ressalte-se que as supostas tratativas de desativação da Mina não contam com a participação da população nem com entidades representantes da sociedade civil.</p>
6045338-92 .2024.4.06. 3800	Ação Civil Pública	MPMG	Empabra/ Taquaril	<p>Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais em face da Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. (Empabra) e Empresa Taquaril de Terrenos e Construções Ltda., indicando, em síntese, a ocorrência de graves danos ambientais à Serra do Curril pela realização de atividade minerária ilegal na Mina Granja Corumi pela Empabra, avalizada pela ETC, e almejando o fechamento definitivo da referida Mina e a compensação pelos danos ambientais já materializados, intercorrentes e interinos. No bojo do processo foram realizadas, até o momento, duas audiências de conciliação entre a Empabra, o Instituto Guaicuy, o MPF, o MPMG e a Procuradoria do Município de Belo Horizonte. Na última audiência, a Empabra sinalizou que desativará suas operações na Mina Granja Corumi, o que está sendo negociado em reuniões com o Ministério Público. Ressalte-se que as supostas tratativas de desativação da Mina não contam</p>

EMPODERAMENTO JURÍDICO

5250557-7 0.2024.8.1 3.0024	Execução Fiscal	Estado de Minas Gerais	Empabra	Cobrança de débito registrado na Certidão de Dívida Ativa (CDA/PTA) - ICMS no valor de R\$ 1.112.732,65. A última manifestação do Procurador do Estado foi um pedido de utilização do SISBAJUD para bloqueio do valor das contas da empresa. O pedido é recente, aguarda-se intimação da empresa sobre o pedido de bloqueio.
7782625-4 6.2005.8.1 3.0024	Cumprimento de Sentença	MPMG	Empabra	Objetivo de compelir a Empabra a implementar todas as intervenções emergenciais previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o MPMG, elaborar o competente Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD) e iniciar as obras de recuperação da área.
5184203-6 3.2024.8.1 3.0024	Ação Civil Pública	MPMG	Empabra/ Taquaril	Diante das constantes ilegalidades perpetradas pela Empabra, a ACP do MPMG visa realizar o fechamento definitivo da Mina Corumi, mediante elaboração e execução de Plano de Fechamento de Mina. Também há pedido de contratação de auditoria técnica independente com reconhecida expertise para acompanhar todas as medidas relacionadas ao fechamento da Mina Corumi.
1.0000.24. 213852-7/0 02	Agravo Interno Cível	Fleurs e Gute Sitch	Empabra	Agravio relacionado ao processo 5081221-68.2024.8.13.0024. Pedido de suspensão da decisão liminar que concedeu servidão de passagem à Empabra em desfavor da Fleurs e da Gute Sicht. A Agravante desistiu do recurso principal (Agravio de Instrumento), levando à perda de objeto recursal do Agravo Interno. Tal controvérsia evidencia, mais uma vez, a confusão e a obscuridade na condução das atividades minerárias ilegais na Serra do Curral.
1.0000.24. 213852-7/0 03 e 004	Embargos de Declaração	Empabra	Fleurs e Gute Sitch	Recurso relacionado ao processo 5081221-68.2024.8.13.0024. Alegação de omissão da decisão embargada, a qual não contemplou o pedido principal formulado pela Empabra. Recurso ainda não apreciado. Nova evidência de confusão e obscuridade no conflito entre as empresas.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

6002925-98.2023.4.06.3800	Ação Civil Pública	Instituto Guaicuy	ANM/FEAM/Empabra	<p>A Ação Civil Pública tem como objetivo suspender os efeitos da Nota Técnica SEI nº 8248/2023 e do Ofício nº 36251/2023, emitidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) para permissão da retirada de minério da Mina Granja Corumi pela Empabra, por suposta ilegalidade em sua concessão. A ação também visa impedir que a Empabra continue retirando minério da Mina Granja Corumi sem as devidas licenças ambientais e sem cumprir suas obrigações previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD). O pedido inclui a fixação de multa diária para garantir o cumprimento das determinações e a obtenção de informações detalhadas sobre as operações da mineradora, como a movimentação de cargas e a fiscalização da ANM sobre a retirada do minério. Além disso, a ação busca garantir a participação de órgãos como o IPHAN e o Município de Belo Horizonte, devido a possíveis impactos no patrimônio tombado e no abastecimento hídrico da cidade. No bojo do processo, foram realizadas, até o momento, duas audiências de conciliação entre a Empabra, o Instituto Guaicuy, o MPF, o MPMG e a Procuradoria do Município de Belo Horizonte. Na última audiência, a Empabra sinalizou que desativará suas operações na Mina Granja Corumi, o que está sendo negociado em reuniões com o Ministério Público. Ressalte-se que as supostas tratativas de desativação da Mina não contam com a participação da população nem com entidades representantes da sociedade civil.</p>
6000982-63.2024.4.06.0000/TRF	Agravo de Instrumento	Instituto Guaicuy	ANM/FEAM/Empabra	<p>Agravo relacionado ao processo 6002925-98.2023.4.06.3800, no qual houve o indeferimento da tutela de urgência sob o argumento de que não foi reconhecido "o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo", visto que "não há comprovação de que estaria ocorrendo extração mineral, não havendo que se falar em lavra ilegal, e sim remoção das pilhas de minério de ferro, permanecendo interditadas as operações de extração". Agravo não provido. Transitado em julgado.</p>

Ag nº 226332/MG	Agravo de Instrumento	Empabra	Município de BH	Processo físico (autuação em 23/02/1999). Não foi possível consultar os autos físicos.
SLS nº 2274 / MG	Suspensão Liminar de Sentença	Empabra	TJMG	Pedido de suspensão da decisão do TJMG que proibiu o transporte de finos de minério na Rodovia MG 030 pela Empabra. AgInt na SLS 2274 (2017/0131787-0 de 06/02/2018) não conhecido. Arquivado definitivamente.
TP nº 1317 / MG (2018/0042 729-0)	Tutela Provisória	Empabra	MPF	Pedido de autorização de transporte de finos de minério na Rodovia MG 030 pela Empabra. Agravo Interno não provido. Arquivado definitivamente.
AREsp nº 2122805 / MG (2022/0135 214-0)	Agravo em Recurso Especial	Empabra	MPMG	Agravo interno interposto por EMPABRA, desafiando decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, com base na aplicação da Súmula 7/STJ, tendo em vista que a Corte de origem concluiu pela não ocorrência da perda do objeto da Ação Civil Pública a partir da análise de elementos fático-probatórios. Agravo não provido. Decisão transitou em julgado recentemente.

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

2.3. CASO FLEURS GLOBAL

A Fleurs foi criada em 2014, pelo alagoense Alan Cavalcante do Nascimento e o empresário indiano Prashanth Singh, com o objetivo de formar um grupo empresarial voltado ao ramo minerário. A primeira empresa registrada foi a Fleurs Participações e, em destaque, têm-se a Fleurs Global Mineração Ltda., diretamente atuante na extração de recursos da Serra do Curral. Atualmente, a Fleurs Global Mineração Ltda. tem o seguinte quadro societário: José António Silva, Marcelo José Wesseling, Ns Participacoes S/A e Kip Participacoes Ltda., ambas representadas por Alan Cavalcante do Nascimento²⁹.

²⁹. As informações podem ser verificadas nas plataformas da Receita Federal e da Junta Comercial de Minas Gerais por meio do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Fleurs Participações Ltda., CNPJ nº 20.728.294/0001-80; Fleurs Global Mineração Ltda., CNPJ nº 31.288.446/0001-97; Fleurs Gestão Ambiental Ltda., CNPJ nº 28.396.856/0001-47; Ns Participacoes S/A, CNPJ nº 39645083000101 e Kip Participacoes Ltda., CNPJ nº 40913239000177). Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpj-reva_Comprovante.asp e <https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/certidaoweb/listaDadosGeracaoCertidao.seam?conversationId=55499>.

Marcelo Wesseling é gerente de uma empresa alemã que atua na área de venda de diferentes recursos naturais brasileiros, e José Antônio Silva também é sócio da Gute Sitch. Este último, além de possuir três registros policiais por estelionato, é investigado pela Polícia Federal em razão da Gute atuar em conluio com a Fleurs na extração ilegal de minério. As outras empresas do grupo contam com sócios estrangeiros, como é o caso do indiano Niraj Mohan. Também compõem o grupo o brasileiro Danilo Vieira Júnior, ex-servidor da Semad, que deixou o cargo após sindicância por advocacia administrativa, bem como o ex-deputado estadual João Alberto Paixão Lages, que tem uma conturbada relação com agentes da Semad, conforme será explicitado adiante.

A instalação da Fleurs na Serra do Curral iniciou-se em 2018, na divisa dos municípios de Nova Lima/MG, Raposos/MG e Sabará/MG. À época, sem qualquer tipo de licença ou respaldo legal, a empresa fixou no local uma unidade de beneficiamento de minério com tratamento a úmido e uso de pilhas de rejeito e estéril e, ainda, uma lavra a céu aberto. Atualmente, a empresa mantém duas unidades de tratamento de minério e uma pilha de disposição de rejeitos em uma área de 80 hectares, a menos de 30 metros do Rio das Velhas, importante curso d'água para a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Ressalte-se que a área, considerada prioritária para a Conservação da Biodiversidade de Categoria Especial, foi ocultada pela empresa em seu Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA)³⁰.

À época da instalação, a mineradora foi autuada por suprimir 28 hectares de vegetação de galeria de Cerrado e Mata

³⁰. FLEURS. *Estudos ambientais*. Disponível em: <https://globalmineracao.com.br/estudos-ambientais/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

Atlântica, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), captação irregular de recursos hídricos, assoreamento de curso d'água e descumprimento de embargos administrativos, entre outros delitos. No decorrer de suas atividades, a empresa foi autuada diversas outras vezes. A título de exemplo, somente no período de outubro de 2018 a novembro de 2020, foram lavrados 11 Autos de Infração pelo órgão ambiental em face da Fleurs, conforme pode ser observado na Figura 18.

Figura 5. Linha do Tempo dos Autos de Infração lavrados em face da Fleurs Global Mineração Ltda.

11/10/2018	AI nº 112745/2018 -> Supressão de 2 hectares com máquinas e implantação do empreendimento sem autorização do órgão ambiental.
02/05/2019	AI nº 197186/2019 -> Uso não permitido de recursos hidrícos.
02/05/2019	AI nº 197187/2019 -> Descumprimento da sanção de suspensão
07/05/2019	AI nº 197226/2019 -> Apresentação de informações errôneas no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental.
07/05/2019	AI nº 039396/2019 -> Apresentação de informações errôneas no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental.
10/05/2019	AI nº 1972529/2019 -> Desmate em área de preservação permanente
27/06/2019	AI nº 129443/2019 -> Descumprimento da sanção de suspensão
15/07/2019	AI nº 1211661/2019 -> Irregularidades no Cadastro Ambiental Rural
23/10/2019	AI nº 126082/2019 -> Criação de dificuldades, pelo empreendedor, nas ações de fiscalização ambiental
21/05/2020	AI nº 287661/2020 -> Ampliação irregular da unidade de tratamento de minérios (UTM) e disposição de rejeitos em novas áreas.
27/11/2020	AI nº 1270969/2021 -> Supressão de vegetação de maneira irregular bem como a retirada de material lenhoso sem autorização.

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

Fato é que, desde o início de sua instalação na Serra do Curral, a Fleurs atuou sem licença ambiental, requisito obrigatório para as operações que realiza. Em Minas Gerais, a

Lei nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), define modalidades específicas de licenciamento ambiental no estado, incluindo o LAT (Licenciamento Ambiental Trifásico), em que a licença prévia, licença de instalação e licença de operação do empreendimento são analisadas separadamente, o LAC (Licenciamento Ambiental Concomitante), em que ao menos duas fases são analisadas conjuntamente e o LAS (Licenciamento Ambiental Simplificado), em que o processo de licenciamento é feito em apenas uma etapa.

A modalidade de licenciamento depende do fator locacional e do porte/potencial de poluição/degradação, segundo critérios da DN COPAM nº 217/2017, que regula a matéria em todo o território estadual. Por estar situado em área ambientalmente sensível, o empreendimento da Fleurs é classificado com o "Fator Locacional 2" (o de maior impacto), e de "Classe 6" (também a de maior impacto), em razão de sua gigantesca proporção e potencial degradador. Esses dois fatores exigem a regularização por meio de LAT, ou seja, da análise em separado de cada fase. Contudo, por duas vezes a Fleurs formalizou, junto ao órgão ambiental, o pedido de licenciamento ambiental incorreto. Em 2018, após já ter se instalado na Serra do Curral, protocolou o LAS nº 19866/2018/001/2018, que foi indeferido, levando-a a formalizar o LAC nº 01600/2019/001/2019, arquivado em razão de parecer de indeferimento pelo órgão ambiental estadual.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que não pode haver simplificação do processo de concessão de licenças ambientais para empreendimentos de médio e grande risco. Veja:

3. São inconstitucionais as normas pelas quais simplificada a obtenção de licença ambiental no sistema

responsável pela integração (Redesim) para atividade econômica de risco médio é vedada a coleta adicional de informações pelo órgão responsável à realizada no sistema Redesim para a emissão das licenças e alvarás para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica, referentes a empreendimentos com impactos ambientais. Não aplicação das normas questionadas em relação às licenças ambientais³¹.

Dante desses fatos, a Fleurs protocolou o pedido SLA nº 284/2022³² e, conforme exige a legislação estadual, para esse processo foi realizada, em 07/02/2024, uma audiência pública. De início, ficou constatada a ausência de notificação formal da Audiência Pública do solicitante, Sr. Renato Mattarelli Carli, por parte dos órgãos licenciadores, fato que gera vício de forma. Durante a audiência ocorreram diversas irregularidades que podem ser verificadas na gravação oficial³³, como, por exemplo, o comportamento de um vereador do município de Sabará/MG, que usou sua fala (2:07:25 - 2:08:25) para fins exclusivamente contrários aos objetivos da audiência. O referido vereador instigou xingamentos às parlamentares presentes, consideradas por ele suas adversárias políticas, e promoveu a desordem da reunião.

Além disso, os responsáveis por elaborar o EIA/RIMA

³¹. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade* nº 6808/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detal>

³². SLA. *Processo nº 284/2022*. Disponível em: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/acesso-visitante/110260/A-05-02-0>. Acesso em: 16/07/2024. 6808/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detal>

³³. Audiência Pública Fleurs Global Mineração - Licenciamento nº 284/2022. Realizada em 07/02/24. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1G-2Q6hxPC9A>. Acesso em: 16/07/2024.

presentes na Audiência não apresentavam formação técnica para responder todas as questões suscitadas. Isso porque não foi possível identificar a presença de equipe multidisciplinar, principalmente de profissionais das ciências sociais aplicadas. Essa ausência de profissionais qualificados levou a respostas pouco precisas e genéricas. Na verdade, identificou-se que as respostas do empreendimento funcionaram mais como ferramenta de escusa e cortina de fumaça do que esclarecimento claro e objetivo para a população. Apesar da Audiência Pública ter sido extremamente atécnica e evitada de vícios, ela foi considerada válida pelo órgão ambiental estadual.

Diante do cenário supramencionado, o Instituto Guaicuy protocolou questionamentos, formulando perguntas sobre diversas questões que não ficaram esclarecidas no processo de licenciamento ambiental, principalmente no EIA/RIMA e na Audiência Pública. Entretanto, tais questionamentos não foram integralmente respondidos, o que revela mais um vício no processo. Não bastasse, a FEAM homologou laudo técnico final e parecer administrativo manifestando sua anuência à concessão da licença à Fleurs, sem considerar as dúvidas, perguntas, documentos e questionamentos apresentados, os quais deveriam ter sido integralmente considerados.

Em face dessa ilegalidade, o Instituto Guaicuy impetrou Mandado de Segurança (nº 5183363-53.2024.8.13.0024) contra o ato ilegal da autoridade Vitor Reis Salum Tavares, diretor da FEAM, responsável pela homologação do laudo técnico final e parecer administrativo. Houve mora por parte do Judiciário para decidir a questão (até a data da presente publicação, não houve emissão de decisão para o pleito), motivo pelo qual o processo de licenciamento prosseguiu mesmo diante da irregularidade e, em

29/07/2024, o Copam aprovou o pedido de licença de operação.

Soma-se a este imbróglio o fato de que a Fleurs pertence a um grupo complexo do ponto de vista societário, haja vista que seus sócios possuem outras empresas, dentre holdings, empresas do setor minerário, empresas de logística, etc. Esse fator dificulta precisar quantas empresas e pessoas estão ligadas à Fleurs, bem em quantos processos judiciais e administrativos o grupo está envolvido. Por exemplo, o sócio Alan Cavalcante do Nascimento consta no quadro societário de mais de 10 empresas³⁴.

Além disso, verifica-se um conluio entre a Fleurs e as demais mineradoras que atuam ilegalmente na Serra do Curral. Apesar de serem grupos com nome, CNPJ, marca e endereços distintos, existem fortes indícios de que a Fleurs e a Gute Sicht são, na verdade, um único grupo que visa explorar os recursos minerais da Serra do Curral de forma irregular³⁵. Esses indícios foram documentados pela operação Poeira Vermelha, da Polícia Federal, em 2020, a qual constatou que, além de terem sócios em comum, a Fleurs extraía minério sem permissão, que era

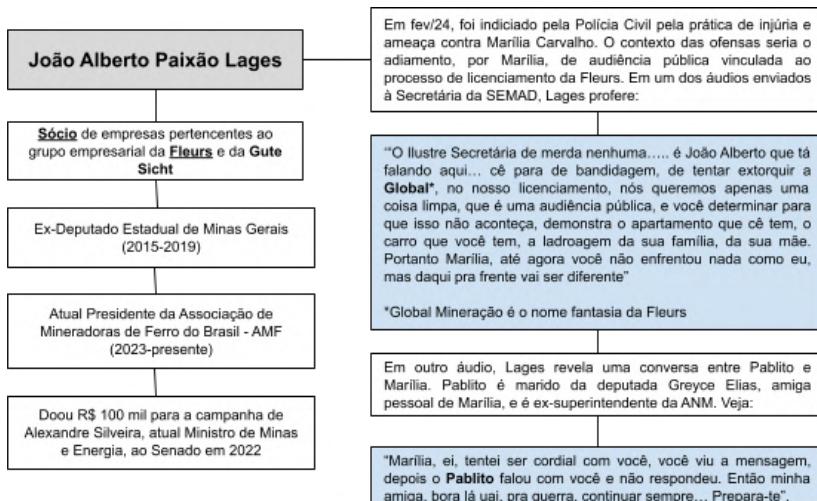
³⁴. Conforme se extrai do Inquérito Policial que deu origem ao Processo Criminal nº 1024043-64.2020.4.01.3800, no qual Alan Cavalcante é réu: "UM FATO EXTREMAMENTE IMPORTANTE RELATADO ABAIXO É QUE DURANTE ALGUM TEMPO (18/02/2020 À 07/04/2020) DESTE ANO ALAN CAVALCANTE DO NASCIMENTO FOI PROPRIETÁRIO TANTO DA EMPRESA FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA, (O MESMO DETÉM 99% DA EMPRESA ANHD PARTICIPAÇÕES LTDA QUE É A PROPRIETÁRIA DA FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA) COMO DA EMPRESA MINERAÇÃO E DRAGAGEM BOA VISTA LTDA – ME (O MESMO DETINHA 49,99% DA EMPRESA GLOBAL MINERAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA QUE ERA PROPRIETÁRIA DA MINERAÇÃO E DRAGAGEM BOA VISTA LTDA – ME."

³⁵. As fortes evidências que comprovam este conluio foram documentadas e notificadas ao Ministério Público de Minas Gerais, por meio de Notícia de Fato, disponível em: Projeto Manuelzão. Serra do Curral: petição ao Procurador-Geral de Justiça. Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: https://manuelzao.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/08/Serra-do-Curral_-Peticao-ao-Procurador-Geral-de-Justica.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025.

beneficiado pela Gute Sicht³⁶.

Na oportunidade, Alan Cavalcante do Nascimento, sócio majoritário da Fleurs e da Gute Sicht, e José Antonio Silva, também sócio de ambas as mineradoras, foram formalmente indiciados pela Polícia Federal por pesquisa e extração ilegal de minério, usurpação de bens da União e lavagem de dinheiro. Ademais, João Alberto Paixão Lages, ex-deputado estadual de Minas Gerais e sócio de ambas as empresas, foi indiciado pela Polícia Civil, em fevereiro de 2024, pela prática de injúria e ameaça contra a Secretaria da SEMAD. De forma resumida:

Figura 6. Colaboração espúria entre a Fleurs e a SEMAD



Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

³⁶. POLÍCIA FEDERAL. PF obtém bloqueio de valores e suspensão de atividades de empresas em inquérito sobre mineração ilegal. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/07-noticias-de-julho-de-2020/pf-obtem-bloqueio-de-valores-e-suspensao-de-atividades-de-empresas-em-inquerito-sobre-mineracao-ilegal>. Acesso em: 16 jul. 2024.

Em 20 de setembro de 2019, a Semad e a Polícia Militar de Minas Gerais realizaram uma operação conjunta para fiscalizar a mineração ilegal realizada pela Empabra. Durante a vistoria, um funcionário caracterizado com uniforme da empresa Global (um dos nomes utilizados pela Fleurs) estava dentro do território de operação da Empabra e informou para a polícia que trabalhava para a Fleurs.

Ainda durante a Operação Poeira Vermelha, a Polícia Federal apontou que, desde 2020, a Fleurs Global e a Gute Sicht, mineradora que atua em área próxima na Serra do Curral, agiam em conluio³⁷. O inquérito deu origem a uma ação proposta pelo MPF contra as mineradoras e o ex-diretor da ANM. A denúncia do Ministério Público Federal apontou, entre outros crimes, extração ilegal de minério, usurpação de bens da União e lavagem de dinheiro.

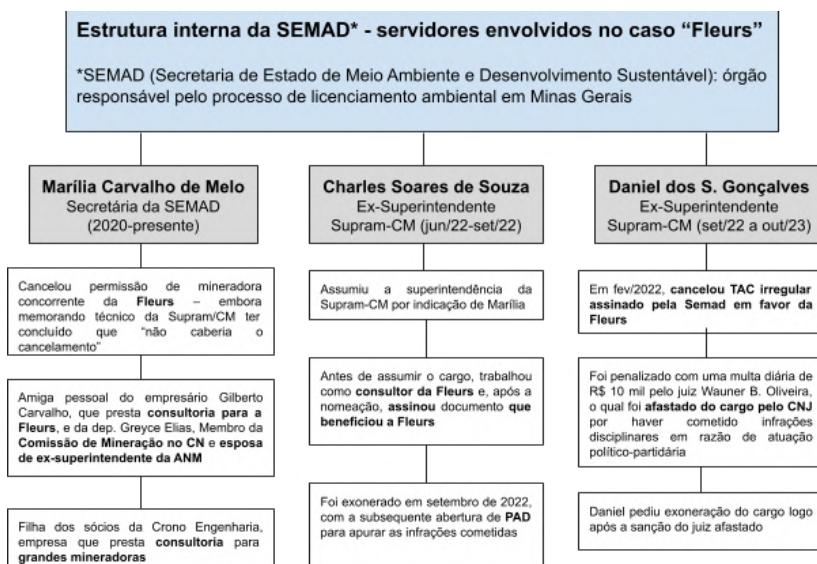
Por mais de uma vez, a Justiça determinou a suspensão das atividades da empresa Fleurs Global Mineração. Em 2020, a 11ª Vara Federal de Belo Horizonte, além da suspensão das atividades, ordenou o bloqueio dos valores mantidos em contas bancárias, aplicações e fundos de previdência dos investigados. Também foi aplicada uma multa de R\$ 50,7 milhões para a reparação dos danos ambientais causados entre fevereiro e julho de 2020. Entretanto, pouco tempo depois, a Fleurs voltou a operar devido à lavratura de novo TC com a Semad. Em dezembro de 2022, Daniel dos Santos Gonçalves, que à época havia sido

³⁷. POLÍCIA FEDERAL. PF obtém bloqueio de valores e suspensão de atividades de empresas em inquérito sobre mineração ilegal. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/07-noticias-de-julho-de-2020/pf-obtem-bloqueio-de-valores-e-suspensao-de-atividades-de-empresas-em-inquerito-sobre-mineracao-ilegal>. Acesso em: 16 jul. 2024.

nomeado superintendente da Supram Central, atendeu a uma recomendação do MPMG e cancelou o TC, fazendo com que a empresa novamente paralisasse suas atividades.³⁸

Em diversas oportunidades, a Secretaria da SEMAD, Marília Carvalho, e o ex-Superintendente Supram-CM, Charles Soares de Souza, atuaram a favor da Fleurs. Por outro lado, o ex-Superintendente Supram-CM, Daniel dos Santos Gonçalves, foi penalizado por juiz, suspeito ao cancelar um TAC lavrado de forma irregular pela SEMAD em favor da Fleurs³⁹. Esse cenário revela uma comprovada relação de interesse entre a Fleurs e a SEMAD, o que pode explicar o fato de as empresas atuarem no ramo da mineração sem a devida licença ambiental.

Figura 7. Colaboração espúria entre a Fleurs e a SEMAD



³⁸. PROJETO MANUELZÃO. Após denúncias de favorecimento, governo de Minas revisa permissões de mineradoras na Serra do Curral. Disponível em: <https://manuelzao.ufmg.br/apos-denuncias-de-favorecimento-governo-de-minas-revisa-permissoes-de-mineradoras-na-serra-do-curral/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

³⁹. BRASIL DE FATO. Serra do Curral: atos do governo Zema beneficiaram exploração que gerou danos de R\$ 30 mi. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/03/serra-do-curral-atos-do-governo-zema-beneficiaram-exploracao-que-gerou-danos-de-r-30-mi>. Acesso em: 17 jul. 2024.

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

Em janeiro de 2023, uma liminar, proferida pelo juiz federal Wauner Batista de Oliveira, permitiu a retomada das ações da Fleurs na Serra do Curral. Ressalte-se que o referido magistrado está afastado do cargo por determinação do Conselho Nacional de Justiça, após autorizar manifestações bolsonaristas, em Belo Horizonte, que pediam por intervenção militar. Ademais, o juiz determinou multa diária de R\$ 10 mil ao superintendente da Supram que havia cancelado o TC, levando o agente a pedir exoneração do cargo. Ao deixar o posto, Daniel dos Santos Gonçalves afirmou que “existe um conluio, é notório. Eu sou muito técnico. Tenho formação técnica, jurídica, atuo tecnicamente. Não tenho interesse em prejudicar”⁴⁰.

Em nova ação judicial, em março de 2024, o MPMG ajuizou Ação Civil Pública (5002943-46.2024.8.13.0188) solicitando a suspensão das atividades da Fleurs na Serra do Curral, o que foi acatado pela 2^a Vara Cível da Comarca de Nova Lima/MG. Em sede recursal, o TJMG afastou a determinação de suspensão do procedimento de licenciamento ambiental e de bloqueio nas contas bancárias da empresa, mantendo a “suspensão imediata de todas as atividades no empreendimento da ré, ressalvadas aquelas necessárias à garantia da segurança e estabilidade das estruturas do empreendimento, que deverão ser executadas por responsável técnico com ART e seguindo todas as diretrizes dos órgãos competentes”.

⁴⁰. FARIA BRAGA. *Justiça autoriza volta de mineradora*. Disponível em: http://fariabraga.com.br/index1.asp?op=2&area=Not%EDcias&codigo=16&idioma=1&-subarea=Janeiro/2023&cod_info=25994. Acesso em: 17 jul. 2024.

Em setembro de 2025, a Operação Rejeito confirmou os achados da Operação Poeira Vermelha (2020) e do IPL 2023.0006908, desvelando a atuação de uma organização criminosa (ORCRIM) composta por mais de quarenta empresas. As investigações apontaram para crimes como organização criminosa (Lei 12.850/2013), lavagem de dinheiro (Lei 9.613/1998), corrupção ativa e passiva (arts. 317 e 333 do Código Penal), crimes ambientais (arts. 55, 68 e 69-A da Lei 9.605/1998) e infrações contra a ordem econômica (art. 2º da Lei 8.176/1991) ⁴¹.

A Justiça Federal, diante das provas, determinou a prisão preventiva de sócios da Fleurs Global e executivos de empresas envolvidas, o afastamento de servidores da ANM, FEAM e IPHAN associados ao esquema, bem como o sequestro e a indisponibilidade de bens avaliados em mais de R\$ 1,5 bilhão. Também foi decretada a suspensão imediata das atividades econômicas em áreas sensíveis da Serra, além da realização de buscas e apreensões em imóveis de diretores, advogados e consultores ligados ao grupo ⁴².

Laudo técnico da Polícia Federal aponta que, apenas com os projetos em andamento, a continuidade da mineração irregular poderia causar danos superiores a R\$ 18 bilhões à União, além de impactos ambientais irreversíveis e sérios riscos à população local. Constatou-se ainda que a Fleurs Global movimentou cerca

⁴¹. GLOBO. *Entenda como funcionava esquema de fraudes em licenças de mineração em MG revelado pela PF*. G1 Minas Gerais, 18 set. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/09/18/entenda-como-funcionava-esquema-de-fraudes-em-licencas-de-mineracao-em-mg-revelado-pela-pf.ghml>. Acesso em: 7 out 2025.

⁴². R7. *Entenda esquema criminoso bilionário na mineração com participação de agentes públicos*. R7 Notícias, 17 set. 2025. Disponível em: <https://noticias.r7.com/minas-gerais/entenda-esquema-criminoso-bilionario-na-mineracao-com-participacao-de-agentes-publicos-17092025/>. Acesso em: 7 out 2025.

de R\$ 4,3 bilhões entre 2019 e 2024, operando como o centro financeiro da ORCRIM, responsável pela distribuição de recursos ilícitos e pela compra de apoio político⁴³.

Atas do chamado “Grupo Minerar”, datadas de 2022, revelaram estratégias de expansão sobre áreas vinculadas a grandes mineradoras, como AngloGold Ashanti, Navantino Alves e Taquaril Mineração S/A, que seriam repassadas a empresas de fachada como a Minas Minério de Ferro (MMF) e a Prisma Mineração. O mesmo grupo agiu para barrar a tramitação dos projetos de criação do Parque Nacional da Serra do Curral (PL 1.125/2022) e do Monumento Natural (PL 1.449/2023), que inviabilizariam a continuidade da mineração, com apoio de parlamentares e servidores públicos.

Os reflexos desse esquema já são evidentes: devastação irregular da vegetação nativa, ameaça aos recursos hídricos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, descaracterização da paisagem protegida e prejuízos diretos às comunidades locais.

2.3.1. PROCESSOS JUDICIAIS - FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO

A pesquisa de processos judiciais relacionados à Fleurs Global Mineração Ltda. foi realizada entre os dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, com o objetivo de identificar processos judiciais envolvendo a entidade vinculada ao CNPJ 31.288.446/0001-97. Para isso, foram consultadas diversas bases de dados do Poder Judiciário, abrangendo tanto a esfera estadual quanto a federal.

Em processos que tramitam na primeira instância, foi

⁴³. POLÍCIA FEDERAL; CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. PF e CGU investigam esquema bilionário de corrupção e danos ambientais em Minas Gerais. Gov. br – Polícia Federal, 17 set. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/pf-e-cgu-investigam-esquema-bilionario-de-corrupcao-e-danos-ambientais-em-minas-gerais>. Acesso em: 7 out 2025.

realizada uma busca na plataforma do Processo Judicial Eletrônico (PJE) específica, resultando na identificação de 79 processos relacionados ao CNPJ pesquisado. A pesquisa também foi conduzida no sistema Eproc, utilizado pela Justiça Federal para a tramitação eletrônica de processos. Nessa base, foram encontrados cinco processos vinculados ao CNPJ.

Em relação a processos em segunda instância, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio do PJE dessa instância, foi identificado um processo vinculado ao CNPJ. Na consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em segunda instância, a busca retornou 12 processos relacionados ao CNPJ. Por fim, para verificar eventual tramitação em instância superior, foi realizada uma busca no STJ, em que dois resultados foram encontrados.

A tabela 4 descreve os processos de maior relevância para o presente dossiê. A escolha se deu em razão dos processos estarem relacionados com a mineração ilegal na Serra do Curral. Também estão incluídos conflitos societários, execuções fiscais, processos criminais e disputas envolvendo a Empabra e a Gute Sicht, demonstrando o conluio entre as mineradoras.

**Tabela 4 - Processos Judiciais - Fleurs Global
Mineração Ltda. (CNPJ 31.288.446/0001-97)**

Nº do Processo	Tipo de Ação	Polo Ativo	Polo Passivo	Assunto
5015158-03.2020.8.13.0024	Execução Fiscal	FEAM	Fleurs	CDA no valor de R\$ 77.004,00, referente ao Auto de Infração 126160/2018, PA nº 630609/19. Ação extinta em 10/01/2025 em razão do pagamento integral do valor (sete anos após a lavratura do auto de infração).
5000875-65.2020.8.13.0188	Execução Fiscal	FEAM	Fleurs	CDA no valor de R\$ 83.768,07, referente ao Auto de Infração 197186/2019, PA nº 666872/19. Ação em andamento. A Fleurs está pagando o valor em parcelas mensais de somente R\$ 1.442,35.
5002176-47.2020.8.13.0188	Reintegração de Posse	CEMIG	Fleurs	Invasão da Fleurs sob a linha de distribuição de energia elétrica da CEMIG. Concluso para julgamento.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

5001913-49.2019.8.13.0188	Ação Pública Civil	MPMG	Fleurs	Processo referente aos danos ambientais causados por atividade ilegal de extração de minério de ferro. A Fleurs operou sem as devidas licenças ambientais, resultando em desmatamento, intervenções em Áreas de Preservação Permanente e poluição de recursos hídricos. O processo busca a suspensão imediata das atividades da empresa, a recuperação dos danos ambientais e a indenização pelos prejuízos causados. A ação se baseia em diversos documentos, incluindo boletins de ocorrência, autos de fiscalização da SEMAD e representações de órgãos ambientais, evidenciando as irregularidades cometidas pela empresa e seu desrespeito às normas ambientais.
1.0000.19.084827-5/004	Agravado de Instrumento	Fleurs	MPMG	Recurso referente ao processo 5001913-49.2019.8.13.0188. Agravo parcialmente provido. O acórdão entendeu pela desnecessidade de paralisação das atividades da Fleurs em razão da assinatura de TAC pela empresa, por meio do qual se compromete à obtenção da regularização ambiental do empreendimento.
5081221-68.2024.8.13.0024	Reintegração de Posse	Empabram	Fleurs e Gute Sitch	O conflito principal é o bloqueio, pela Fleurs, da estrada construída e utilizada pela Empabram para o escoamento de minério. A Empabram busca a reintegração na posse da servidão de passagem. Relaciona-se aos autos o agravo de instrumento n.º 1.0000.24.213852-7/001. Atualmente, aguarda-se o deferimento de prazo para impugnação à contestação.
5003568-85.2021.8.13.0188	Cancelamento de Protesto	Fleurs	Empabram	A Fleurs Global Mineração Ltda. (autora) foi protestada pela Empabram – Empresa de Mineração Pau Branco S.A. (ré) no Cartório de Protesto de Nova Lima por ausência de pagamento no valor de R\$ 1.160.052,99. A Empabram alega ter vendido o minério à Fleurs, a qual não pagou por esse material, o que justifica a cobrança no Cartório de Protesto. Por outro lado, a Fleurs sustenta que recebeu "finos" de minério da Empabram apenas para realizar o seu beneficiamento e afirma ter devolvido todo o material beneficiado à ré. O processo ainda está em tramitação.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

5118755-17.2022.8.13.0024	Monitória	Empabra	Fleurs	As partes assinaram um contrato de fornecimento de minério de ferro, mas a Empabra alegou não estar sendo paga pela Fleurs. As partes celebraram acordo para pagamento dos valores devidos, o qual foi homologado em juízo. Processo arquivado definitivamente.
5121070-18.2022.8.13.0024	Indenização por Dano Material	Empabra	Fleurs	Em mais uma situação de venda de minério da Empabra para a Fleurs, foi desconsiderado o valor do ICMS no preço da venda. Em razão do imposto não ter sido pago na transação, o estado de Minas Gerais cobrou ICMS no valor de R\$ 1.527.004,62, valor que foi assumido pela Empabra. Desse modo, a Empabra ajuizou a ação, pois alegou ter sofrido dano material na assunção da dívida tributária, uma vez que considerou que o valor deveria ter sido pago pela Fleurs. As partes celebraram acordo para pagamento dos valores devidos, o qual foi homologado em juízo. Processo arquivado definitivamente.
5007291-15.2021.8.13.0188	Execução Fiscal	Estado de Minas Gerais	Fleurs	CDA referente à multa (Auto de Infração 197183/2019) no valor de R\$ 134.142,24. O valor ainda não foi pago pela Fleurs e a última movimentação processual foi um pedido de conversão em renda feito pelo estado de Minas Gerais ao Banco do Brasil.
5202458-74.2021.8.13.0024	Ação Anulatória de Multa Ambiental	Fleurs	IEF	A ação objetivou a anulação do Auto de Infração nº 112745/2018, lavrado pela Polícia Militar Ambiental. A sentença foi improcedente, ou seja, o juízo reconheceu que o Auto de Infração é válido e deve ser pago pela Fleurs.
5202480-35.2021.8.13.0024	Ação Anulatória de Multa Ambiental	Fleurs	Estado MG	Objetivou a anulação do Auto de Infração nº 191432/2018, lavrado pela SEMAD. A SEMAD reconheceu a existência de vícios na autuação, razão pela qual foi cancelado o Auto de Infração. Processo julgado com resolução de mérito. Arquivado.
5202530-61.2021.8.13.0024	Ação Anulatória de Multa Ambiental	Fleurs	Estado MG	Objetivou a anulação do Auto de Infração nº 126082/2019, lavrado pela SEMAD. Na última movimentação do processo, este foi remetido para análise de instância superior.

E M P O D E R A M E N T O J U R Í D I C O

5269455-05.2022.8.13.0024	Mandado de Segurança	Fleurs	Supram	Objetivou a revogação da suspensão do TAC firmado com a SEMAD em 23/02/2022 nos autos do processo administrativo de n. 1370.01.0038821/2020-94. Segurança denegada, ou seja, o juiz reconheceu a validade da suspensão do TAC. Processo arquivado.
5275758-35.2022.8.13.0024	Mandado de Segurança	Fleurs	Supram	Em caráter liminar, a Fleurs pediu que o estado se abstivesse de praticar qualquer ato que importasse na suspensão do direito de funcionamento da empresa até que fosse restabelecido o TAC suspenso pela SEMAD, nos autos do processo administrativo n. 1370.01.0038821/2020-94. O juiz concedeu o pedido liminar, porém o estado apresentou recurso (oposição de embargos declaratórios), e o juiz decidiu pela conexão da causa aos autos nº 5269455-05.2022.8.13.0024. Ou seja, o processo foi remetido para o juiz que julgou esse processo, no qual foi reconhecida a validade da suspensão do TAC.
5021666-57.2023.8.13.0024	Ação Anulatória de Multa Ambiental	Fleurs	Estado MG	Pedido de anulação do Auto de Infração nº 197229/2019, que corresponde a Multa Ambiental do estado diante das irregularidades perpetradas pela Fleurs. Autos conclusos para julgamento, ou seja, o juiz proferirá decisão em breve.
5021698-62.2023.8.13.0024	Ação Anulatória de Multa Ambiental	Fleurs	Estado MG	Pedido de anulação do Auto de Infração nº 126061/2018, que corresponde a Multa Ambiental do Estado diante das irregularidades perpetradas pela Fleurs. Nos últimos andamentos do processo, foi nomeado um perito (agrimensor) para analisar a questão de forma técnica.
5021723-75.2023.8.13.0024	Ação Anulatória de Multa Ambiental	Fleurs	Estado MG	Pedido de anulação do Auto de Infração nº 197181/2019, que corresponde a Multa Ambiental do Estado diante das irregularidades perpetradas pela Fleurs. O processo foi julgado improcedente com resolução de mérito e a sentença está em execução. Ou seja, foi reconhecida a validade da multa, a qual está sendo cobrada judicialmente.
1.0000.24.148038-3/001	Apelação	Fleurs	Estado MG	A empresa entrou com recurso em relação à decisão que reconheceu a validade da multa ambiental nos autos de nº 5021723-75.2023.8.13.0024. Recurso negado.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

5071347-93.2023.8.13.0024	Ação de Exibição de Documentos	José Antonio Silva	Fleurs	José é sócio-administrador da Fleurs juntamente com Alan Cavalcanti. Porém, alega que, na prática, apenas Alan administra a empresa e não permite que José accesse os documentos da empresa. Alan ainda não foi citado, ou seja, não foi formalmente informado de que há um processo contra ele.
5201672-59.2023.8.13.0024	Mandado de Segurança	Fleurs	Supram	Pedido para que a Supram analisasse o processo de licenciamento ambiental nº 284/2022, pois a Fleurs alegava mora na análise. A Fleurs pediu desistência da ação, o que foi homologado pelo juízo. O próximo passo é o arquivamento definitivo do processo.
5060907-04.2024.8.13.0024	Mandado de Segurança	Fleurs	Feam	A Fleurs alega que a FEAM não analisou o pedido de prorrogação antes da expiração do prazo do TAC, acarretando a suspensão de funcionamento da Fleurs. Segurança denegada em razão de não haver prova do direito líquido e certo (direito de permanecer funcionando até o fim do processo de licenciamento ou análise do TAC). Ou seja, não houve a prorrogação do TAC nem a concessão de autorização para a Fleurs permanecer funcionando sem licença ambiental. Processo arquivado.
5002943-46.2024.8.13.0188	ACP	MPMG	Fleurs	Pedidos do MPMG de (i) declarar a nulidade do procedimento de licenciamento ambiental (SLA nº 284/2022) do empreendimento da Fleurs; (ii) desativar e descomissionar o empreendimento, devendo, para tanto, elaborar em até 180 (cento e oitenta) dias e, na sequência, executar um Plano de Fechamento de Mina (PAFEM); (iii) condenação por danos ambientais e danos morais coletivos. Liminar parcialmente concedida, a fim de condenar a Fleurs por danos ambientais e danos morais coletivos, porém não houve declaração de nulidade do processo de licenciamento ambiental e não houve a desativação da mina. Há pedido de assistência litisconsorcial pelo Guaicuy, ainda não apreciado.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

1.0000.24.222281-8/000	Agravo de Instrumento	Fleurs	MPMG	Requer a suspensão da liminar concedida nos autos de nº 5002943-46.2024.8.13.0188. Recurso não conhecido, ou seja, o desembargador sequer chegou a analisar a matéria do recurso por faltarem os pressupostos necessários para interpor recurso.
5095650-40.2024.8.13.0024	Ação Declaratória	Fleurs	FEAM	A Fleurs pediu o afastamento da decisão que determinou a suspensão das suas atividades. Extinto o processo por desistência da Fleurs.
1024043-64.2020.4.01.3800	Criminal	MPF	Fleurs	Processo Criminal em face do sócio-administrador da Fleurs, Alan Cavalcante do Nascimento - CPF 051.611.564-22. Delito do Art. 2º, §1º, da Lei nº. 8176/91 e art. 55 da Lei nº. 9.605, qual seja, crime ambiental, na Modalidade de Usuração de Bens da União.
1040581-77.2023.4.06.3800	Criminal	MPF	Fleurs	Processo Criminal em face da Fleurs. Acusação pelo crime previsto no Art. 55 da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) - exploração de recursos minerais sem a devida autorização, permissão, concessão ou licença; em concurso formal com o Art. 2º da Lei 8.176/1991 - Usurpação de bens da União, incluindo a exploração ilegal de recursos minerais pertencentes ao poder público.
5200699-70.2024.8.13.0024	Ação de Indenização por danos morais	Fleurs	Duda Salabert	Pedido de retirada de veiculação e retratação da Duda por ter feito uma postagem no instagram expondo a Fleurs. Liminar indeferida, ou seja, por ora, o juizo entendeu pela desnecessidade de retratação da Duda. A última movimentação foi a juntada de contestação pela Fleurs.
6065252-45.2024.4.06.3800	Execução Fiscal	Fazenda Nacional	Fleurs	A execução fiscal proposta pela União visa à cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), totalizando R\$ 9.337.492,04. A dívida está detalhada em Certidões de Dívida Ativa (CDAs), relacionadas a diferentes processos administrativos. Até o momento, os valores não foram pagos nem parcelados, justificando a cobrança judicial. A Fleurs ainda não foi citada.

E M P O D E R A M E N T O J U R Í D I C O

6052167-89.2024.4.06.3800	Execução Fiscal	Fazenda Nacional	Fleurs	A União propôs execução fiscal para cobrar uma dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU), no valor total de R\$ 742.106,79, referente a dois processos administrativos. A dívida está formalizada em Certidões de Dívida Ativa (CDAs), mas não foi paga nem parcelada até o momento, justificando a cobrança judicial. No último andamento processual, em 11/03/2025, foi determinada intimação da Fleurs sobre bloqueio de valores no sistema Sisbajud.
1106929-77.2023.4.06.3800	Restituição de Coisas Apreendidas	Fleurs	Juízo Federal	Requisição, por parte da Fleurs, de devolução do caminhão apreendido durante ocorrência policial que identificou que o referido veículo transportava minério ilegal. A decisão do juízo federal indeferiu a restituição do caminhão.
6044217-29.2024.4.06.3800	Ação Civil Pública	Federação Quilombola de Minas Gerais - N'Golo	Fleurs	A Ação Civil Pública busca suspender e anular a Licença de Operação Corretiva concedida ao empreendimento mineral "Fleurs Global Mineração Ltda.", devido à ausência de estudos quilombolas e da consulta prévia à comunidade quilombola de Manzo Ngunzo Kaiango, conforme determina a Convenção 169 da OIT. Em caráter liminar, pede-se a suspensão imediata da licença e a proibição de nova análise do pedido até que sejam realizados os estudos quilombolas e haja manifestação do INCRA e da Fundação Cultural Palmares. No mérito, requer-se a anulação definitiva da licença por descumprimento das normas ambientais e de proteção às comunidades tradicionais. Além disso, a ação demanda que o estado de Minas Gerais se abstenha de conceder nova licença antes da realização dos estudos necessários. Também pede a condenação do INCRA e da Fundação Cultural Palmares para que elaborem o Estudo do Componente Quilombola (ECQ), o Projeto Básico Ambiental Quilombola (PBAQ) e o Relatório Final de Execução (REF), conforme a Instrução Normativa INCRA nº 111/2021, garantindo a avaliação dos impactos do empreendimento na comunidade quilombola. Ainda não houve citação da Fleurs para juntar sua contestação ao processo.

E M P O D E R A M E N T O J U R Í D I C O

6010203-70.2024.4.06.0000	Mandado de Segurança	Fleurs	MPF	Mandado de segurança criminal contra decisão da 3ª Vara Federal Criminal de Belo Horizonte/MG, buscando a restituição de um caminhão de minério apreendido pela Polícia e a suspensão de seu leilão. A Fleurs alegou ausência de materialidade e autoria do crime, bem como a legalidade da carga transportada. No entanto, o pedido liminar foi indeferido porque não há prova pré-constituída da ilegalidade da apreensão. O caminhão foi utilizado no transporte de minério sem identificação e documentos de origem, havendo indícios de crime. Além disso, a alienação antecipada visa preservar o valor do bem e está prevista na legislação processual penal.
1000515-09.2023.4.06.0000	Mandado de Segurança	Fleurs	Juízo da 3ª Vara Federal Criminal da SSJMG	Mandado de segurança criminal que obteve liminar para afastar a suspensão das atividades da Fleurs. O juízo entendeu pela ausência de justificativa plausível para impor restrições à empresa sem relação direta com os fatos originalmente investigados. A decisão destacou que as questões ambientais já estavam sendo tratadas pelos órgãos administrativos competentes e que a suspensão causaria prejuízos significativos à empresa e seus funcionários. Além disso, reforçou o caráter subsidiário do Direito Penal, evitando sua utilização como ferramenta primária de gestão administrativa, o que poderia comprometer o princípio da intervenção mínima do Estado.
1027666-90.2020.4.01.0000	Mandado de Segurança	Fleurs	Juízo da 11ª Vara Federal Criminal da SSJMG	Mandado de segurança criminal contra a decisão no bojo da Apelação Criminal de número 1024570-16.2020.4.01.3800/TRF, referente à ação na qual a Fleur é ré por ter praticado crime contra a administração ambiental (Lei 9.605/98, arts. 66, 67 e 69-A). Não é possível acessar os documentos processuais, pois a ação tramita em segredo de justiça.
1034760-89.2020.4.01.0000	Mandado de Segurança	Fleurs	Juízo da 11ª Vara Federal Criminal da SSJMG	Mandado de segurança criminal contra a decisão no bojo da Apelação Criminal de número 1024570-16.2020.4.01.3800/TRF, referente à ação na qual a Fleur é ré por ter praticado crime contra a administração ambiental (Lei 9.605/98, arts. 66, 67 e 69-A). Não é possível acessar os documentos processuais, pois a ação tramita em segredo de justiça.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

1024570-16.2020.4.01.3800	Apelação Criminal	Gute Sicht e Fleurs	MPF	<p>Apelação Criminal contra imputação criminal por usurpação de bens da União derivada de fatos investigados pela DELEMAPH/SR/PF/MG, órgão no qual tramitam diversos inquéritos policiais em que são investigados fatos semelhantes aos que são objeto de apuração no inquérito policial nº 2020.0051625-SR/PF/MG. Em todos os inquéritos policiais, o modus operandi dos investigados consiste na prática da atividade de terraplanagem de terrenos, regulares ou invadidos, sem autorização ou em discordância com o autorizado pela prefeitura local, para dissimular a extração irregular de minério, comercializando o minério assim retirado para siderúrgicas ou empresas de beneficiamento (conhecidas como "peneiras"), burlando, desse modo, a fiscalização dos órgãos ambientais competentes. A Fleurs interpôs Apelação Criminal para contestar a imputação criminal. Ainda não houve decisão nos autos do processo.</p>
SS nº 3444 / MG (2023/010 3252-0)	Suspensão de Segurança	Município de BH	Fleurs e Gute Sitch	<p>Recurso referente ao Mandado de Segurança n. 1001891-30.2023.4.06.0000. Nesse MS, foi deferido liminarmente o pedido da Fleurs de retomar suas atividades, que estavam paralisadas até então, pois a empresa não possuía licença ambiental à época. Portanto, o município de BH solicitou a suspensão da decisão liminar do MS, a fim de paralisar, novamente, as atividades da Fleurs. Foi deferido o pedido de suspensão dos efeitos da decisão impugnada até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança n. 1001891-30.2023.4.06.0000. Houve AgRg na SS 3444 e RE no AgRg na SS 3444, ambos os recursos não admitidos. Processo Arquivado.</p>

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

2.4.CASO GUTE SCHIT

A Mineração Gute Sicht Ltda. (CNPJ nº 65.109.944/0001-47), nome fantasia Mineração Boa Vista, faz parte de um grupo econômico voltado, principalmente, à lavra de minério de ferro na Mina Boa Vista, localizada na Serra do Curral (Sabará e Belo Horizonte/MG). Também faz parte do grupo uma filial homônima (CNPJ nº 65.109.944/0002-28), responsável pelo beneficiamento do minério extraído. As empresas do grupo Gute Sicht foram criadas em 2018, época em que este se instalou na Serra do Curral para explorar as atividades de extração e lavra de minério de ferro. Entretanto, a operação nunca foi legalizada, haja vista que a empresa não possui licença ambiental.

Em 2021, a empresa protocolou, no órgão ambiental estadual, o processo de licenciamento ambiental de nº 1650/2021⁴⁴, na modalidade LAC 2 - LOC (Licenciamento Ambiental Concomitante II - Licença de Operação Corretiva). Esses procedimentos estão previstos na Lei Estadual nº 21.972/2016, que criou modalidades de licenças ambientais específicas para o estado de Minas Gerais. A LOC (Licença de Operação Corretiva) é uma licença ambiental que visa corrigir a falha de uma operação sem o devido licenciamento ambiental. Em outras palavras, a ilegalidade de, por mais de 6 anos, a Gute Sicht estar operando irregularmente seria “compensada” com uma eventual concessão do LOC. Já o LAC 2 (Licenciamento Ambiental Concomitante II) é uma licença em que duas fases do processo de licenciamento (licença prévia,

⁴⁴. SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – SLA. *Processo nº 1650/2021*. Disponível em: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/acesso-visitante/68317/A-02-03-8>. Acesso em: 16 jul. 2024.

licença de instalação e licença de operação) são analisadas conjuntamente, a fim de agilizar a obtenção da licença, o que causa “atropelamentos” no processo de regularização.

O empreendimento da Mina Boa Vista, de acordo com os dados do processo, se enquadra na “Classe 3” (médio impacto de poluição e degradação) e “Fator Locacional 2” (o de maior impacto), permitindo, segundo a legislação estadual, que a empresa obtenha o seu licenciamento com a análise concomitante de duas fases. Entretanto, é preciso fazer duas considerações iniciais quanto ao processo de licenciamento ambiental nº 1650/2021. A primeira é uma crítica ao critério de degradação/poluição, pois não é razoável dizer que uma atividade de lavra e beneficiamento de minério de ferro na Região Metropolitana de Belo Horizonte cause somente impacto médio de poluição e degradação. Menos aceitável é o fato de a Semad, órgão licenciador estadual, aprovar um critério de classificação que não condiz com a realidade do empreendimento.

A segunda consideração se relaciona à própria legislação ambiental de Minas Gerais. Também não é razoável considerar que um empreendimento atue irregularmente por mais de meia década e ainda lhe seja possível obter processo de licenciamento simplificado. Vai nessa direção a decisão do Supremo Tribunal Federal, de que não pode haver simplificação do processo de concessão de licenças ambientais para empreendimentos de médio risco⁴⁵. Ou seja, observa-se um enorme descompasso entre a legislação ambiental estadual de Minas Gerais, que permite simplificação em processos de médio risco, e a jurisprudência

⁴⁵. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6808/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6160181>. Acesso em: 9 abr. 2024.

atualizada do STF, que julgou inconstitucional essa possibilidade.

Considerando a falta de licenciamento, surge o óbvio questionamento: Por que a Gute Sicht continua instalada na Serra do Curral? A resposta causa perplexidade: a empresa opera no local com respaldo em um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado junto ao próprio órgão ambiental estadual: a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).⁴⁶ A possibilidade de assinatura do TAC está prevista na própria legislação ambiental estadual (arts. 32 e 108 do Decreto Estadual nº 47.383)⁴⁷. Entretanto, resta evidenciado que o TAC é usado para cessar a penalidade de suspensão parcial ou total da atividade, favorecendo o interesse das mineradoras, que continuam operando ilegalmente com respaldo dos TACs. O instrumento, pela legislação, deveria ter caráter provisório, durando tão somente até a regularização das operações pela empresa. Porém, no caso da Mina Boa Vista, com um prazo inicial de 12 meses, o Termo foi renovado sucessivas vezes, desde 2021, permitindo a perpetuação da degradação na Serra do Curral.

Ainda, ressalte-se que o TAC é um instrumento precário, pois não exige que a empresa apresente todo o volume de documentação e assuma as obrigações necessárias à concessão do licenciamento ambiental. Não se pode esquecer que o instituto do licenciamento busca, por todos os meios, prevenir que o dano ocorra; já o TAC, em regra, é firmado após a ocorrência do dano, quando o processo de licenciamento ambiental já está em andamento, não sendo sobreestado ou mesmo sobreposto pelo

⁴⁶. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD. *Termo de Ajustamento de Conduta – SEMAD e Gute Sicht*. Disponível em: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-externo?id=26020>. Acesso em: 29 abr. 2024.

⁴⁷. MINAS GERAIS. *Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018*. Dispõe sobre a fiscalização ambiental e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47383/2018/?cons=1>. Acesso em: 29 abr. 2024.

TAC.⁴⁸ Desse modo, é inadmissível a flexibilização do processo de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, restando evidente, no caso da Gute Sicht, que a assinatura de TACs é apenas uma forma de beneficiar a empresa ao impor obrigações extremamente brandas, sem que haja a aplicação da penalidade de paralisação das atividades pelo órgão ambiental.

2.4.1. PROCESSOS JUDICIAIS - MINERAÇÃO BOA VISTA/MINERAÇÃO GUTE SICHT LTDA.

Quanto aos processos judiciais, destaca-se o processo de nº 5220812-79.2023.8.13.0024, que trata de execução fiscal ajuizada pelo município de BH contra a Gute Sicht para o pagamento de multas ambientais em face da degradação perpetrada pela empresa. Ainda, o município de BH ajuizou Ação Civil Pública (5100656-96.2022.8.13.0024) contra a Gute Sicht e o estado de Minas Gerais, protocolada após denúncias de exploração ilegal feitas por moradores do bairro Taquaril à Prefeitura de Belo Horizonte (PBH). A PBH identificou que a Gute Sicht minerava na Serra do Curral em área localizada dentro dos limites da capital, e que a mineração ocorria de forma irregular, haja vista que a Serra é tombada pelo município desde 1990, o que torna necessária a autorização prévia da prefeitura de Belo Horizonte. Entretanto, a empresa nunca teve tal autorização para exercer suas atividades na Serra e, apesar disso, continuou a operar de forma ilegal.

Em razão desse contexto, em 26 de maio de 2022, a PBH

⁴⁸. OLIVEIRA FILHO, Ari Alves de. *A sobreposição do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental sobre o licenciamento ambiental e as suas consequências jurídicas*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=346c8eab253450c0#:~:text=do%20termo%20de%20ajustamento%20de%20conduta%20ambiental%20%E2%80%93%20TAC%2C%20instrumento%20jur%C3%ADdico,da%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20do%20Meio>. Acesso em: 10 maio 2024.

interditou as operações e cobrou o pagamento de uma multa de R\$20 milhões da mineradora e do estado de Minas Gerais⁴⁹. Mesmo com a sanção, o órgão estadual manteve o aval para a Gute retirar cerca de 40 caminhões de minério por dia da Serra, o que era feito por meio de TACs, conforme mencionado nos tópicos anteriores. Em 30 de maio, quatro dias após a interdição pela PBH, uma ação de fiscalização da própria Semad verificou que a mineradora prestou informações falsas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), pois no documento não constava que a empresa explorava área dentro da capital mineira. Um auto de fiscalização e um auto de infração foram lavrados e a Gute foi multada em pouco mais de R\$ 53 mil reais.

Ocorre que os autos e a multa foram cancelados pelo ex-superintendente da Supram-CM, Charles Soares de Souza⁵⁰. Em 25 de julho do mesmo ano, ele assinou um termo aditivo ao TAC que permitiu a lavra a céu aberto no trecho que foi objeto das autuações. O aditivo, em suma, protegia a Gute Sicht da responsabilidade por supressão ilegal de vegetação em área preservada e pela realização irregular de operações de drenagem na área. O então superintendente foi exonerado em 20 de setembro, cinco dias após a PBH recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF), apontando essa série de irregularidades e solicitando a realização imediata da reunião do Conselho Estadual de Patrimônio Cultural (Conep), a fim de deliberar o tombamento estadual da Serra do Curral. Entretanto, as atividades da empresa

⁴⁹. PROJETO MANUELZÃO. *Prefeitura de BH interdita mina da Gute Sicht na Serra do Curral e cobra indenização milionária*. Disponível em: <https://manuelzao.ufmg.br/prefeitura-de-bh-interdita-mina-da-gute-sicht-na-serra-do-curral-e-cobra-indenizacao-milionaria/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁵⁰. AGÊNCIA PÚBLICA. *Serra do Curral: atos do governo Zema beneficiaram exploração que gerou danos de R\$ 30 mi*. Disponível em: <https://apublica.org/2024/05/serra-do-curral-atos-do-governo-zema-beneficiaram-exploracao-que-gerou-danos-de-r-30-mi/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

foram retomadas posteriormente, por decisão judicial, e o tombamento estadual ainda não foi decidido.

Em 28 de abril de 2023, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu novamente pela suspensão das atividades. A decisão foi motivada por uma fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), a qual constatou que a empresa operava sem licença ambiental em área protegida e fora dos limites autorizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM). Ainda, a fiscalização, acompanhada pela Polícia Federal, verificou que a mineradora ultrapassou os limites de sua concessão. Na ocasião, a Semad sancionou a Gute Sicht com uma multa de R\$ 89.443,12 e com a suspensão imediata das atividades de mineração na Serra do Curral. Constatou-se que, além da Gute Sicht não possuir licenciamento ambiental vigente, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 2021, teve suas condições descumpridas, o que levou à suspensão de seus pedidos de regularização até o fornecimento de informações adicionais.

A pesquisa de processos judiciais relacionados à Mineração Boa Vista/Mineração Gute Sicht Ltda. foi realizada entre os dias 25 a 28 de fevereiro de 2025, com o objetivo de identificar processos judiciais envolvendo a entidade vinculada ao CNPJ 65.109.944/0001-47. Para isso, foram consultadas diversas bases de dados do Poder Judiciário, abrangendo tanto a esfera estadual quanto a federal.

Em processos que tramitam na primeira instância, foi realizada uma busca na plataforma do Processo Judicial Eletrônico (PJE) da primeira instância estadual, resultando na identificação de 14 processos relacionados ao CNPJ pesquisado. A pesquisa também foi conduzida no sistema Eproc, utilizado pela Justiça Federal para a tramitação eletrônica de processos. Nessa base, foram encontrados dois processos vinculados ao CNPJ.

Em relação a processos em segunda instância, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio do PJE da segunda instância, foram identificados dois processos vinculados ao CNPJ. Na consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em segunda instância, a busca retornou cinco processos relacionados ao CNPJ. Por fim, para verificar eventual tramitação em instância superior, foi realizada uma busca no STJ, em que um resultado foi encontrado.

A tabela 5 descreve os processos de maior relevância para o presente dossiê. A escolha se deu em razão dos processos estarem relacionados com a mineração ilegal na Serra do Curral. Também estão incluídos conflitos com outras mineradoras ilegais, execuções fiscais e um processo criminal.

**Tabela 5 - Processos Judiciais - Mineração Boa Vista/Mineração Gute Sicht Ltda.
(CNPJ 65.109.944/0001-47)**

Nº do Processo	Tipo de Ação	Polo Ativo	Polo Passivo	Assunto
5100656-9 6.2022.8.1 3.0024	Ação Pública	Civil Município de Belo Horizonte	Gute Sicht	A ACP alega a nulidade do licenciamento ambiental, cujo procedimento não observou a necessária e especializada participação municipal, bem como autorizou a atividade minerária em área protegida por tombamento municipal, tornando-se imprescindível a anulação judicial da licença ambiental concedida (SLA 1650/2021), impondo-se, ainda, a integral reparação dos danos causados à Serra do Curral. Pedido liminar de suspensão dos efeitos do TAC firmado entre o estado de Minas Gerais e a Gute Sicht, bem como de interromper o licenciamento ambiental e as operações da mineradora na Serra do Curral. Não concessão da liminar. A última movimentação foi a intimação da ré Mineração Gute Sicht Ltda., requerente de perícia, para proceder com o adiantamento de 50% dos valores devidos ao perito. O prazo decorreu duas vezes e a empresa ainda não se manifestou nos autos.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

5209107-2 1.2022.8.1 3.0024	Mandado de Segurança Cível	Gute Sicht	Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Central Metropolitana	<p>Pedido de tutela liminar para a revogação do normativo publicado pela Supram na data de 23/09/2022, que cancelou o segundo termo aditivo firmado em 25/07/2022 no TAC de n. 1370.01.0025745/2021-63, bem como determinar a proibição de emissão de novos atos que anulem o referido TAC. Ressalte-se que o TAC foi revogado sob o fundamento de "necessidade de melhor pormenorização acerca da supressão de vegetação identificada mediante fiscalização in loco no empreendimento consolidada pelo Auto de Fiscalização de nº 224583/2022, lavrado pela Semad". Deferida parcialmente a liminar pleiteada para determinar a suspensão do ato normativo, bem como para proibir que sejam proferidos novos atos normativos cancelando o referido TAC e seus aditivos, sem que seja observado o contraditório e a ampla defesa, até decisão final. Na sentença foi denegada a segurança em razão da publicação da Portaria IEPHA n. 22/2022, estabelecendo raio protetivo na Serra do Curral que engloba a área de operação da Gute Sicht.</p>
5264526-2 6.2022.8.1 3.0024	Ação Anulatória de Ato Administrativo C/C Nulidade de Multa	Gute Sicht	Município de Belo Horizonte	<p>Pedido de anulação do Auto de Notificação nº 20220043679AN, lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte. Não concessão de medida liminar. Suspensão do feito até a realização da prova pericial na ACP nº 5100656-96.2022.8.13.0024.</p> <p>OBS: o nome da peça inicial juntada pelo advogado da Gute Sicht, que também é o causídico da Fleurs, é "PETIÇÃO INICIAL (Inicial Ação Anulatória Fleurs Global Mineração)" - doc. n. 9675570808. Ou seja, junta-se um modelo de peça feito inicialmente para a Fleurs em uma ação da Gute Sicht, demonstrando que o conluio entre as duas mineradoras engloba também as estratégias judiciais.</p>

EMPODERAMENTO JURÍDICO

5004746-2 8.2023.8.1 3.0567	Execução Fiscal	Estado de Minas Gerais	Gute Sicht	Processo de cobrança judicial do estado de Minas Gerais por uma dívida relacionada à Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais (TFRM), pois a mineradora não pagou essa taxa ou pagou um valor menor do que deveria. A Certidão de Dívida Ativa sinaliza um débito de R\$ 722.450,84. A mineradora ainda não foi formalmente notificada pela Justiça sobre essa cobrança. Somente a partir do momento em que for formalmente notificada terá um prazo para pagar a dívida, contestá-la ou tentar um acordo.
5220812-7 9.2023.8.1 3.0024	Execução Fiscal	Município de Belo Horizonte	Gute Sicht	A Prefeitura de Belo Horizonte está cobrando judicialmente a empresa Gute Sicht por infrações ambientais, aplicando multas que somam mais de R\$ 9 milhões (até a última movimentação o valor atualizado do crédito era de R\$ 9.138.905,59). Esse valor ainda não foi pago, e a empresa ainda não foi oficialmente notificada na Justiça.
5081221-6 8.2024.8.1 3.0024	Reintegração de Posse	Empabra	Fleurs e Gute Sicht	O conflito principal é o bloqueio da estrada construída pela Empabra, utilizada para o escoamento de minério, pela Fleurs. A Empabra busca a reintegração na posse da servidão de passagem. Relaciona-se aos autos o agravio de instrumento nº 1.0000.24.213852-7/001. Atualmente aguarda-se o deferimento de prazo para impugnação à contestação.
5253744-2 3.2023.8.1 3.0024	Produção Antecipada de Prova	Gute Sicht	Município de Belo Horizonte	A Gute alega ser titular do direito mineral de nº. 832.156/2005, localizado na região de Sabará/MG, e aduz que estaria sendo vítima de acusações por parte do município de Belo Horizonte de lavra ilegal e de lesar patrimônio cultural paisagístico tombado. Requereu, como objeto da prova, que o município exibisse documento provando que informou ao DNPM/ANM quais eram as áreas de tombamento impedidas de novos requerimentos de pesquisa e lavra mineral. A prova requerida limita-se à exibição de documentos, o que foi cumprido pelo município de Belo Horizonte.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

5256186-5 9.2023.8.1 3.0024	Ação Anulatória de Ato Administrativo C/C Nulidade de Multa	Gute Sicht	Estado de Minas Gerais	<p>Pedido de anulação do Auto de Infração nº 314314/2023, lavrado pela Semad em razão de a mineradora ter ultrapassado a área (poligonal) designada para o empreendimento, realizando extração vegetal e extração ilegal de minério. Tais condutas representam o descumprimento do TAC firmado com o órgão ambiental. Foi decretada à revelia da parte ré e declarada a improcedência total do pedido da mineradora, pois auto de infração ambiental goza de presunção de veracidade e legitimidade. Ou seja, a mineradora tentou cancelar uma multa ambiental, mas não apresentou defesa no prazo e perdeu o processo. O juiz decidiu que a multa continua valendo porque, por padrão, os autos de infração ambiental são considerados verdadeiros e legítimos até que se prove o contrário.</p>
1018534-1 2.2023.4.0 6.3800	Ação Pública Civil	Município de Belo Horizonte	Gute Sicht	<p>O município de Belo Horizonte pediu pela (i) paralisação das atividades de mineração da Gute, sob pena de multa diária de R\$ 1 milhão; e (ii) reparação integral da área degradada e indenização no valor de R\$ 20 milhões. A fundamentação é que a área de operação ilegal da mineradora é protegida pelo tombamento municipal. De acordo com a Procuradoria Municipal: "o empreendimento funciona sem licenciamento ambiental e embasado apenas em um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado pela Mineradora Gute Sicht com o estado de Minas Gerais em 2021, sem a participação do município de Belo Horizonte". Ainda não houve decisão nos autos.</p>
1068559-2 9.2023.4.0 6.3800	Ação de Cobrança	Município de Belo Horizonte	Gute Sicht	<p>Cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Pedido de que a Mineração Gute Sicht retifique as informações apresentadas no documento de apuração e recolhimento da CFEM para fazer constar o município de Belo Horizonte como produtor. Ainda não houve citação da ré, ou seja, a empresa ainda não foi formalmente notificada pela Justiça sobre essa cobrança.</p>

EMPODERAMENTO JURÍDICO

1024570-1 6.2020.4.0 1.3800	Apelação Criminal	Gute Sicht e Fleurs	MPF	<p>Apelação Criminal contra imputação criminal por usurpação de bens da União derivada de fatos investigados pela DELEMAPH/SR/PF/MG, órgão onde I tramitam diversos inquéritos policiais nos quais são investigados fatos semelhantes aos que são objeto de apuração no inquérito policial nº 2020.0051625-SR/PF/MG. Em todos os inquéritos policiais, o modus operandi dos investigados consiste na prática da atividade de terraplanagem de terrenos, regulares ou invadidos, sem autorização ou em discordância com o autorizado pela prefeitura local, para dissimular a extração irregular de minério, comercializando o minério assim retirado para siderúrgicas ou empresas de beneficiamento (conhecidas como "peneiras"), burlando, neste modo, a fiscalização dos órgãos ambientais competentes. A Fleurs interpôs Apelação Criminal para contestar a imputação criminal. Ainda não houve decisão nos autos do processo.</p>
SS nº 3444 / MG (2023/0103 252-0)	Suspensão de Segurança	Município de BH	Fleurs e Gute Sicht	<p>Referente ao Mandado de Segurança nº 1001891-30.2023.4.06.0000. Nesse MS foi deferido liminarmente o pedido da Fleurs de retomar suas atividades, que estavam paralisadas até então, pois a empresa não possuía licença ambiental à época. Portanto, o município de BH solicitou a suspensão da decisão liminar do MS, a fim de paralisar, novamente, as atividades da Fleurs. Foi deferido o pedido de suspensão dos efeitos da decisão impugnada até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 1001891-30.2023.4.06.0000. Houve AgRg na SS 3444 e RE no AgRg na SS 3444, ambos os recursos não admitidos. Processo Arquivado.</p>

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025

03. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este dossiê revela a grave realidade da mineração ilegal na Serra do Curral, escancarando os impactos devastadores que ameaçam um dos maiores patrimônios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Mesmo com sua importância histórica, ambiental e cultural amplamente reconhecida, a Serra tem sido alvo de práticas mineradoras predatórias, conduzidas por empresas que desrespeitam abertamente a legislação. A atuação de corporações como Tamisa, Empabra, Fleurs Global e Gute Sicht expõe uma alarmante aliança entre interesses econômicos e a negligência no cumprimento das normas ambientais.

A contínua violação das leis, somada à omissão do poder público e à cumplicidade empresarial, representa um risco iminente à integridade da Serra do Curral. Os danos vão além da destruição ecológica, afetando também os recursos hídricos, o patrimônio paisagístico e a vida das comunidades do entorno. Diante desse cenário, torna-se urgente a atuação firme das autoridades para intensificar a fiscalização, paralisar as operações ilegais e responsabilizar exemplarmente os envolvidos, assegurando a recuperação das áreas degradadas.

Somente por meio de um esforço conjunto, firme e eficaz será possível garantir a preservação da Serra do Curral como símbolo de resistência e de valor incomparável para Minas Gerais e para o Brasil, protegendo seu legado para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PÚBLICA. Serra do Curral: atos do governo Zema beneficiaram exploração que gerou danos de R\$ 30 mi. Disponível em: <https://apublica.org/2024/05/serra-do-curral-atos-do-governo-zema-beneficiaram-exploracao-que-gerou-danos-de-r-30-mi/>.

BELO HORIZONTE (Município). Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município. Caderno de Meio Ambiente, n. 5: tombamento da Serra do Curral. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/E0D00001.pdf>.

BELO HORIZONTE (Município). Lei n. 898, de 30 de outubro de 1961. Belo Horizonte: PBH, 1961. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1961/90/898/lei-ordinaria-n-898-1961-autoriza-a-organizacao-da-ferro-de-belo-horizonte-s-a-ferrobel-sociedade-de-economia-mista-por-acoes-destinada-a-explorar-comerciar-e-industrializar-minerios-em-geral-bem-como-a-abertura-de-creditos-especiais-para-o-mesmo-fim-e-da-outras-providencias>.

BRASIL DE FATO. Serra do Curral: atos do governo Zema beneficiaram exploração que gerou danos de R\$ 30 mi. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/03/serra-do-curral-atos-do-governo-zema-beneficiaram-exploracao-que-gerou-danos-de-r-30-mi>.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Relatório Final da CPI da Mineração na Serra do Curral. Belo Horizonte, 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). CGU e PF combatem extração mineral irregular em área da Mina Corumi, em Minas Gerais. Gov.br, Brasília, 28 mar. 2025.

Atualizado em 28 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/03/cgu-e-pf-combatem-extracao-mineral-irregular-em-area-da-mina-corumi-em-minas-gerais>.

FLEURS. **Estudos ambientais.** Disponível em: <https://globalmineracao.com.br/estudos-ambientais/>.

LEI.A. A novela da mineração mais antiga em operação na Serra do Curral. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20220523082945/https://leia.org.br/mineracao-taquaril-o-gigante-prestes-a-devorar-mais-uma-porcao-da-serra-do-curral>.

LEI.A. Mineração Taquaril: o gigante prestes a devorar mais uma porção da Serra do Curral. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20220523082945/https://leia.org.br/mineracao-taquaril-o-gigante-prestes-a-devorar-mais-uma-porcao-da-serra-do-curral>.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018. Dispõe sobre a fiscalização ambiental e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47383/2018/?cons=1>.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Processo nº 218/2020. Disponível em: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-audiencia?id=172>.

OLIVEIRA FILHO, Ari Alves de. A sobreposição do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental sobre o licenciamento ambiental e as suas consequências jurídicas. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=346c8eab253450c0#:~:text=do%20termo%20de%20ajustamento%20de%20conduta%20ambiental%20>

% E 2 % 8 0 % 9 3 % 2 0 T A C % 2 C % 2 0 i n s t r u m e n t o % 2 0
jur%C3%ADico, da%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20
do%20Meio.

POLÍCIA FEDERAL. PF obtém bloqueio de valores e suspensão de atividades de empresas em inquérito sobre mineração ilegal. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/07-noticias-de-julho-de-2020/pf-obtem-bloqueio-de-valores-e-suspensao-de-atividades-de-empresas-em-inquerito-sobre-mineracao-ilegal>.

PROJETO MANUELZÃO. Após denúncias de favorecimento, governo de Minas revisa permissões de mineradoras na Serra do Curral. Disponível em: <https://manuelzao.ufmg.br/apos-denuncias-de-favorecimento-governo-de-minas-revisa-permissoes-de-mineradoras-na-serra-do-curral/>.

PROJETO MANUELZÃO. Prefeitura de BH interdita mina da Gute Sicht na Serra do Curral e cobra indenização milionária. Disponível em: <https://manuelzao.ufmg.br/prefeitura-de-bh-interdita-mina-da-gute-sicht-na-serra-do-curral-e-cobra-indenizacao-milionaria/>.

PROJETO MANUELZÃO. Serra do Curral: petição ao Procurador-Geral de Justiça. Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: https://manuelzao.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/08/Serra-do-Curral_-Peticao-ao-Procurador-Geral-de-Justica.pdf.

SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – SLA. Processo nº 1650/2021. Disponível em: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/acesso-visitante/68317/A-02-03-8>.

SLA. Processo nº 284/2022. Disponível em: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/acesso-visitante/110260/A-05-02-0>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6808/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6160181>.

TAQUARIL MINERAÇÃO S.A. Estudo de Impacto Ambiental – EIA: Projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril. [S. I.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.dropbox.com/scl/fo/6msphe1a1zkbud3ai2o3/AJvteZBunl3mmb9bX-WSFm8?rlkey=0g9fvudpxowegrh0a30exegsu&e=1&dl=0>.

ℳ **Manuelzão**

Instituto
GUAIÇUÝ




**FACULDADE
DE MEDICINA**
• UFMG •